

O livro "Estatuto da UEB - 1950" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (13x18cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 76 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor azul claro.

a digitalização deste livro por Paulo Cabello do site: www.lisbrasil.com

E S T A T U T O S
DA
UNIÃO DOS ESCOTEIROS
DO
BRASIL

WALTER H. RÜDIGER
Caixa Postal 486
PORTO ALEGRE-R.G.S.-Brasil



RIO DE JANEIRO
1950



REG L1046

ÍNDICE

Capítulos:

I — Da constituição e fins	5
II — Da Presidência e Vice-Presidência de Honra	7
III — Do Grande Conselho	8
IV — Da Ordem do Tapir de Prata	8
V — Dos Órgãos Nacionais	9
VI — Da Assembléia Nacional Escoteira ..	10
VII — Do Conselho Nacional	12
VIII — Da Diretoria Nacional	14
IX — Do Commissariado Técnico Nacional ..	20
X — Da Região e dos Órgãos Regionais ..	24
XI — Do Conselho Regional	25
XII — Da Diretoria Regional	27
XIII — Do Commissariado Técnico Regional ..	32
XIV — Do Distrito Escoteiro e dos Commissários Distritais	35
XV — Do Conselho Local	36
XVI — Das Associações e Tropas Escoteiras ..	38
XVII — Do Corpo de Chefes	43
XVIII — Dos Conselhos de Chefes	43
XIX — Dos Sócios e suas categorias	44
XX — Do Patrimônio e das Finanças	46
XXI — Da Editôra Escoteira	48
XXII — Das Cantinas Escoteiras	50
XXIII — Dos Cursos de Chefes	52
XXIV — Da Biblioteca e do Museu	53
XXV — Disposições Gerais	53
XXVI — Disposições Transitórias	57

INDICE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1.º — A União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.), fundada no Rio de Janeiro, no dia quatro de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, é uma sociedade civil de âmbito nacional, com o caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, que congrega todos quantos praticam o escotismo no Brasil, segundo os princípios formulados por Baden Powell e adaptados ao nosso país.

Constituição

Art. 2.º — O Escotismo, como método de educação ativa, possui regras, uniformes, emblemas, distintivos, insígnias, cerimônias, gestos, atividades, terminologias e organização próprios, especificados no Regulamento Técnico Escoteiro, que são de propriedade e uso exclusivo da União dos Escoteiros do Brasil, de acôrdo com o Decreto Federal n.º 5.494, de 23 de Julho de 1928 e Decreto-Lei n.º 8.828, de 24 de Janeiro de 1946, só podendo ser praticado em todo o território nacional por pessoas físicas e jurídicas por ela devidamente autorizadas, nos têrmos dos presentes Estatutos.

Art. 3.º — O Movimento Escoteiro, integrado no grande ideal de fraternidade escoteira, respeita as confissões religiosas de seus associados e tropas, e mantém-se alheio a qualquer manifestação de caráter político partidário.

Art. 4.º — Para fins de administração, o território nacional é dividido em Regiões Escoteiras que correspondem aos limites dos respectivos Estados, Territórios e o Distrito Federal.

Organização

A Região Escoteira é subdividida em Distritos Escoteiros, que compreendem áreas determinadas, abrangendo grupo de municípios, municípios isolados ou distritos.

Organização

Art. 5.º — A U.E.B. é integrada por:

- a) — Órgãos nacionais de direção e coordenação geral do movimento;
- b) — Órgãos regionais em cada Estado, Território e no Distrito Federal, de direção e coordenação do movimento escoteiro na respectiva Região, com Comissários Distritais encarregados da coordenação e fiscalização do movimento escoteiro nos respectivos Distritos;
- c) — Conselhos Locais, criados facultativamente para coordenação do movimento escoteiro em grupo de municípios, municípios isolados ou distritos, onde se tornar necessário;
- d) — Associações e Tropas Escoteiras existentes em todo o território nacional.

Art. 6.º — São fins da U.E.B.:

Fins

- a) — organizar, dirigir, orientar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo Nacional, segundo estes Estatutos e as normas fixadas no Regulamento Técnico Escoteiro;
- b) — representar o Escotismo junto aos poderes constituídos e demais setores da atividade nacional;
- c) — representar o Movimento Escoteiro do Brasil junto ao Bureau Internacional Escoteiro, Conselho Inter-Americano de Escotismo e entidades escoteiras estrangeiras;
- d) — promover a educação moral, cívica, intelectual e física dos seus membros, segundo os métodos escoteiros criados por Baden Powell e adaptados ao ambiente brasileiro;
- e) — contribuir para a obra da paz e mútua compreensão entre os homens, para todos os movimentos de cooperação nacional bem assim os de cooperação internacional, subordinados estes aos interesses do Brasil;
- f) — promover Ajuís, Acampamentos, Excursões, Congressos nacionais e internacionais, visitas oficiais ao estrangeiro e representações escoteiras;
- g) — publicar livros, folhetos, revistas e demais obras de orientação da doutrina escoteira;
- h) — organizar e fazer cumprir o Regulamento Técnico Escoteiro;

i) — realizar Cursos de Chefes Escoteiros que sejam necessários para o adestramento de chefes para todos os ramos e modalidades do escotismo;

j) — manter uma Cantina Escoteira Central e uma rede de Cantinas Regionais ou locais, visando proporcionar facilidades às Tropas Escoteiras e padronização dos uniformes, distintivos e equipamentos.

Art. 7.º — A U.E.B. tem a sua sede e fóro na Capital da República (Distrito Federal); sua ação, entretanto, se estende por todo o território nacional.

§ 1.º — As Regiões têm sede e fóro na Capital do Estado de sua jurisdição; adquirirão personalidade jurídica mediante registro local do estatuto padrão aprovado pela Assembléia Nacional Escoteira.

§ 2.º — Os Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras têm sede e fóro nas cidades em que funcionarem; as organizações que não forem dependentes de entidades mantenedoras podem adquirir personalidade jurídica regendo-se pelo estatuto padrão do Conselho Local, Associação ou Tropa, respectivamente, aprovado pela Diretoria Regional de sua jurisdição.

§ 3.º — As modificações futuras introduzidas nos estatutos da U.E.B. acarretarão modificações automáticas nos estatutos das Regiões, Conselhos Locais, Associações e Tropas.

Art. 8.º — Os membros da U.E.B. não respondem, nem direta, nem subsidiariamente, pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 9.º — E' ilimitado o tempo de duração da U.E.B., que não poderá ser dissolvida enquanto existirem tropas escoteiras no território nacional.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 10.º — A U.E.B., tem como Presidente de Honra o Presidente da República.

Art. 11.º — São Vice-Presidentes de Honra da U.E.B.:

Fins

Sédes

Presidência e
Vice-Presidência
de Honra

Presidência e
Vice-Presidência
de Honra

— Os Ministros de Estado da Educação, Guerra, Marinha e Aeronáutica e o Prefeito do Distrito Federal, em exercício.

Art. 12.º — Os Governadores dos Estados e Territórios e o Prefeito do Distrito Federal são os Presidentes de Honra das respectivas Regiões.

Parágrafo único — As Regiões poderão ter Vice-Presidente de Honra, a seu critério.

Art. 13.º — Os Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras poderão eleger seus Presidentes de Honra.

CAPITULO III

DO GRANDE CONSELHO

Grande Conselho

Art. 14.º — O Grande Conselho da U.E.B., instituído para distinguir pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em geral, tem como principal finalidade o apoio, prestígio e colaboração para o desenvolvimento do Escotismo no Brasil.

Art. 15.º — A concessão do título de "Membro do Grande Conselho", será feita pelo Conselho Nacional mediante proposta subscrita por três ou mais Diretores da U.E.B. ou por uma Diretoria Regional.

§ 1.º — A proposta será formulada por escrito e fundamentada com a comprovação de bons serviços prestados ao escotismo.

§ 2.º — A concessão do título de "Membro do Grande Conselho" confere, automaticamente, a outorga da "Cruz de São Jorge".

Art. 16.º — As Regiões terão seus "Grandes Conselhos de Região", nos mesmos moldes do "Grande Conselho da U.E.B.", para distinguir pessoas que lhes tenham prestado relevantes serviços.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO TAPIR DE PRATA

Ordem do
Tapir de
Prata

Art. 17.º — A "Ordem do Tapir de Prata", é formada pelos membros agraciados pelo Conselho Nacional com

essa condecoração, e tem por finalidade velar pela intangibilidade da doutrina escoteira.

Art. 18.º — Os membros da "Ordem do Tapir de Prata", são membros natos da Assembléia Nacional Escoteira.

Parágrafo único — O direito de comparecimento à Assembléia é pessoal, não sendo permitida representação.

Art. 19.º — A "Ordem do Tapir de Prata" poderá se transformar em Corte de Honra, a pedido da Assembléia Nacional Escoteira, da Diretoria Nacional ou para julgar recursos que sejam encaminhados ao seu membro mais antigo presente no Rio de Janeiro.

Art. 20.º — A Presidência da "Ordem do Tapir de Prata", cabe ao mais antigo dos seus membros presentes no Rio de Janeiro, bem assim a sua convocação, sempre que se tornar necessária.

Parágrafo único — Quando reunida, funcionará com mais de metade dos membros que no momento estiverem no Distrito Federal, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21.º — A concessão do Tapir de Prata será feita mediante proposta subscrita pela unanimidade dos membros da Diretoria Nacional ou proposta de cinco ou mais Diretorias Regionais, sendo submetida à deliberação do Conselho Nacional.

Parágrafo único — A proposta será formulada por escrito e fundamentada com a comprovação de relevantes serviços prestados ao Movimento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 22.º — São órgãos nacionais da U.E.B.:

- a Assembléia Nacional Escoteira.
- o Conselho Nacional.
- a Diretoria Nacional.
- o Comissariado Técnico Nacional.

Ordem do
Tapir de
Prata

Órgãos
Nacionais

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA NACIONAL ESCOTEIRA

Assembléia
Nacional
Escoteira

Art. 23.º — A Assembléia Nacional Escoteira (A.N.E.), poder eletivo e legislativo soberano, é constituída de dois Representantes delegados de cada uma das Regiões que possuem pelo menos cinco tropas em atividade, dos membros da Ordem do Tapir de Prata, do Conselho Nacional, Diretoria Nacional e Comissariado Técnico Nacional.

§ 1.º — Cada Região tem direito a dois votos, mesmo que só esteja presente um dos seus Representantes.

§ 2.º — Não é permitido que um Representante vote por mais de uma Região.

§ 3.º — Os demais membros da A.N.E. têm um voto cada um.

§ 4.º — No caso de eleição, cassação de mandato e aprovação de Relatório e Contas da Diretoria, somente votarão os Representantes das Regiões, os membros da Ordem do Tapir de Prata e do Conselho Nacional.

Art. 24.º — A Assembléia Nacional Escoteira compete:

a) — eleger bienalmente o Conselho Nacional, a Diretoria Nacional e o Comissário Nacional;

b) — deliberar sobre todas as questões de interesse superior da U.E.B. e nos casos de divergência entre os órgãos nacionais ou entre estes e os órgãos regionais;

c) — rever e modificar os presentes estatutos;

d) — aprovar e modificar o Regulamento Técnico Escoteiro;

e) — nomear comissões especiais para fins que julgar convenientes;

f) — decidir, privativamente, quais os cargos técnicos que por suas funções devam ser exercidos por Executivos remunerados;

g) — discutir e votar o Relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Nacional;

h) — julgar definitivamente os recursos que lhe forem interpostos de decisões do Conselho Nacional;

i) — cassar o mandato a qualquer membro dos órgãos nacionais e regionais por falta de exação no cumprimento do dever, por atentado contra os estatutos da U.E.B., ou oposição aos princípios escoteiros, contidos na Promessa e na Lei Escoteiras;

j) — resolver, soberanamente, os casos omissos;

k) — organizar e modificar seu próprio Regimento Interno.

Art. 25.º — Os Representantes são eleitos pelas Diretorias Regionais e deverão ser membros da mesma, ou quando isto não for possível, deverão ser Chefes Escoteiros de sua confiança, ou pessoas que conheçam o movimento escoteiro na Região.

Parágrafo único — Os Representantes deverão ser credenciados pelos Presidentes das Diretorias Regionais ou seus substitutos legais, mediante comunicação por escrito à Secretaria da U.E.B.

Art. 26.º — A Assembléia Nacional Escoteira se reunirá ordinariamente no mês de Abril dos anos pares, e, extraordinariamente, por convocação de um terço das Diretorias Regionais, ou por convocação do Conselho Nacional ou da Diretoria Nacional.

Art. 27.º — As sessões da Assembléia Nacional Escoteira serão abertas pelo Presidente da U.E.B. ou seu substituto legal e, na falta deste, pelo Representante mais idoso presente. Aberta a sessão, a Assembléia aclamará dentre os seus membros, um Presidente.

§ 1.º — Os trabalhos serão secretariados por dois Representantes designados pelo Presidente da Assembléia, e os membros da Diretoria Nacional em exercício farão parte da Mesa Dirigente dos Trabalhos.

§ 2.º — As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente e Secretários da Assembléia e por uma Comissão de Redação final, composta de três membros escolhidos pela Assembléia Nacional Escoteira.

§ 3.º — Serão enviadas com a maior brevidade cópias das atas e das Resoluções da Assembléia Nacional Escoteira às Diretorias Regionais e membros do Conselho Nacional, para as providências que se fizerem mistér.

Assembléia
Nacional
Escoteira

Representantes das
Regiões

Assembléia
Nacional
Escoteira

Art. 28.º — A primeira convocação para a reunião da Assembléa Nacional Escoteira deverá ser feita com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por meio de circulares expressas registradas às Diretorias Regionais e membros da Ordem do Tapir de Prata e do Conselho Nacional, e avisos publicados nos jornais considerados órgãos oficiais da U.E.B., com a declaração da "Ordem do Dia".

§ 1.º — A Assembléa deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de Representantes.

§ 2.º — Se passada uma hora da marcada para o início da reunião em primeira convocação, o livro de presença não acusar maioria absoluta de Representantes, a Assembléa Nacional Escoteira ficará, automaticamente, convocada para reunir-se em segunda convocação 24 horas depois, funcionando então com qualquer número.

§ 3.º — Nas Assembléas extraordinárias os trabalhos ficarão adstritos ao assunto ou assuntos constantes da "Ordem do Dia" da convocação.

§ 4.º — Nas Assembléas ordinárias serão também incluídas na "Ordem do Dia", as propostas apresentadas por escrito pelos membros da A.N.E. antes de sua instalação, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 29.º — A votação será por escrutínio secreto para as eleições e simbólica (sinal escoteiro), para os demais casos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 30.º — O Conselho Nacional (Cs. N.) é composto do mínimo de seis ao máximo de doze membros eleitos por dois anos pela Assembléa Nacional Escoteira, devendo ser constituído por pessoas de várias Regiões.

§ 1.º — Os membros do Conselho Nacional tomarão posse imediatamente perante a Assembléa Nacional Escoteira, ou posteriormente perante a Diretoria Nacional ou Diretoria Regional por esta designada.

§ 2.º — O Conselho Nacional elegerá um dos seus membros para Presidente.

Art. 31.º — Ao Conselho Nacional compete:

a) — deliberar, no intervalo das sessões da Assembléa Nacional Escoteira, sobre todas as questões de interesse superior da U.E.B., e nos casos de divergência entre os órgãos nacionais e os regionais;

b) — aprovar alterações provisórias no Regulamento Técnico Escoteiro, até que sobre elas se manifeste a Assembléa Nacional Escoteira, em sua primeira reunião;

c) — aprovar e modificar o Regimento Interno da U.E.B.;

d) — eleger, no intervalo das sessões da Assembléa Nacional Escoteira os substitutos para os cargos vagos na Diretoria Nacional ou o de Comissário Nacional;

e) — conceder a condecoração do Tapir de Prata, bem como o título de Membro do Grande Conselho da U.E.B.;

f) — nomear comissões especiais para fins que julgar necessários;

g) — discutir e votar o Relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Nacional nos anos em que não se reunir a A.N.E.;

h) — julgar os recursos que lhe forem interpostos de decisões da Diretoria Nacional;

i) — cassar o mandato de qualquer membro das Diretorias Regionais por falta de exação no cumprimento do dever, por atentado contra os Estatutos da U.E.B. ou oposição aos princípios escoteiros, contidos no compromisso e na Lei Escoteira;

j) — resolver os casos omissos até que a Assembléa Nacional Escoteira sobre eles se manifeste, em sua primeira reunião;

k) — convocar extraordinariamente a Assembléa Nacional Escoteira;

l) — organizar e modificar seu próprio Regimento Interno.

Art. 32.º — O Conselho Nacional se reúne, ordinariamente, no mês de Abril dos anos ímpares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de um terço dos seus membros.

§ 1.º — Tanto nas sessões ordinárias como nas extraordinárias, o Conselho Nacional deliberará sobre todos os assuntos de sua competência.

§ 2.º — Os trabalhos serão secretariados por um Conselheiro indicado pelo Presidente, sendo as atas assinadas pela Mesa e mais até três Conselheiros escolhidos pelo Conselho.

§ 3.º — Das atas das reuniões e das resoluções tomadas serão enviadas cópias aos seus membros e às Diretorias Nacional e Regionais.

Art. 33.º — A convocação do Conselho Nacional deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias por meio de circulares expressas, registradas, aos respectivos membros, com a exposição e documentação detalhadas dos assuntos a serem decididos, e avisos publicados nos jornais considerados órgãos oficiais da U.E.B., com a declaração da "Ordem do Dia".

§ 1.º — Se, passada a hora marcada para o início da reunião em primeira convocação, o livro de presença não acusar maioria absoluta de membros, o Conselho Nacional ficará automaticamente convocado para reunir-se uma hora depois, funcionando, então, com qualquer número.

§ 2.º — Os membros do Conselho Nacional que não puderem comparecer às respectivas reuniões, poderão enviar antecipadamente seus votos por escrito, exceto para os assuntos previstos nas alíneas "g", "h" e "i", do Art. 31.º, sendo computadas suas presenças no respectivo livro, para a formação do "quorum".

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 34.º — A Diretoria Nacional (D.N.), eleita por dois anos pela Assembléia Nacional Escoteira, é constituída dos seguintes elementos, todos brasileiros:

Presidente
Vice-Presidente

Secretário Geral
Secretário de Publicidade
Tesoureiro
Comissário Internacional

§ 1.º — O Comissário Nacional é membro nato da Diretoria Nacional.

§ 2.º — Todos os membros da Diretoria exercerão gratuitamente os seus mandatos.

Art. 35.º — A eleição da Diretoria será realizada no mês de Abril dos anos pares e sua posse efetuada imediatamente perante a Assembléia Nacional Escoteira.

Parágrafo único — O mandato da Diretoria termina a 30 de Abril dos anos pares ou com a posse da nova Diretoria nos termos deste artigo.

Art. 36.º — Em caso de vaga, o substituto será eleito pelo Conselho Nacional, se faltar mais de um ano para terminar o mandato do substituído; em caso contrário, será eleito pela própria Diretoria, exceto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Comissário Nacional, ou quando ocorrerem simultaneamente mais de três vagas, casos em que será convocado extraordinariamente o Conselho Nacional.

Parágrafo único — São casos de vaga os discriminados ao Art. 143.º.

Art. 37.º — A Diretoria pode licenciar, a pedido, por prazo não excedente de 3 meses, um ou mais de seus membros ou do Comissariado Técnico Nacional.

Art. 38.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, sucessivamente, pelo Secretário Geral. Os demais diretores serão substituídos cumulativamente por outro qualquer membro da Diretoria, à critério desta.

Art. 39.º — À Diretoria Nacional compete:

- a) — Administrar e dirigir a U.E.B.;
- b) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais legislação escoteira em vigor;
- c) — criar Regiões Escoteiras e extingui-las na forma destes Estatutos;

d) — conceder Reconhecimento a todos os Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras do Brasil, bem como cassá-lo, de acôrdo com o parecer do Comissário Nacional;

e) — registrar, por comunicação das Diretorias Regionais, os nomes dos membros dessas Diretorias e as atas comprobatórias de suas eleições;

f) — registrar os diplomas de chefes concedidos pelos Cursos de Chefes reconhecidos;

g) — registrar, por comunicação das Diretorias Regionais, as nomeações e comissionamentos de Chefes de suas Associações e Tropas;

h) — aprovar préviamente as nomeações e exonerações a serem feitas pelo Comissário Nacional, para os cargos dos Comissariados Técnicos Nacional, Regional e Distrital, bem como a dos Comissários Viajantes, de Organização e Assistentes;

i) — nomear os representantes da U.E.B. junto aos Congressos, Jambores, Camporees e Ajuris Escoteiros;

j) — prestar às Regiões e Diretorias Regionais todo o apóio moral, e, quando possível, financeiro, para o bom desempenho de suas funções;

k) — conceder recompensas e aplicar penalidades, de acôrdo com estes Estatutos e o Regulamento Técnico Escoteiro;

l) — propôr ao Conselho Nacional a cassação de mandato de membros da Diretoria Regional ou a dissolução de Região Escoteira, nos termos do Art. 153.º.

m) — nomear comissões para tratar de assuntos especiais;

n) — criar e extinguir lugares remunerados;

o) — autorizar e promover a publicação de obras escoteiras que devam ser consideradas de uso oficial, com parecer favorável do Comissariado Técnico Nacional;

p) — aprovar o Orçamento anual apresentado pelo Tesoureiro;

q) — autorizar despesas extraordinárias;

r) — apreciar as contas mensais do Tesoureiro e o Balanço Geral levantado no fim de cada exercício financeiro, mandando publicar este último no órgão oficial da U.E.B., logo depois de aprovado pela A.N.E.;

s) — reunir-se quinzenalmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando houver convocação do Presidente;

t) — exercer todas as demais funções previstas nestes Estatutos e no Regulamento Técnico Escoteiro;

u) — submeter os casos omissos à deliberação do Conselho Nacional ou da Assembléa Nacional Escoteira, resolvendo "ad referendum", quando se tratar de assunto de caráter urgente ou que possa comprometer direta ou indiretamente os interesses da U.E.B.

Art. 40.º — Ao Presidente compete:

a) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e convocar a Assembléa Nacional Escoteira;

b) — representar a U.E.B., em todas as suas relações públicas ou privadas, em juízo ou fora d'ele;

c) — deliberar "ad referendum" da Diretoria, sôbre assuntos da competência desta, desde que exijam solução urgente;

d) — despachar o expediente, assinar a correspondência e rubricar os livros da U.E.B.;

e) — assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos onerosos à U.E.B.;

f) — receber com o Tesoureiro, sempre que necessário, as subvenções que forem concedidas à U.E.B.;

g) — autorizar o pagamento, despachando os documentos de despesa;

h) — assinar diplomas e certificados de sua competência;

i) — autorizar despesas extraordinárias até hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

j) — apresentar anualmente, até 30 de Abril, à Assembléa Nacional Escoteira ou ao Conselho Nacional, conforme o caso, o Relatório geral do ano anterior, acompanhado do Balanço e Contas da Tesouraria, da Editora Escoteira e da Cantina Escoteira Central.

Art. 41.º — Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente na solução dos vários problemas de direção e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Presidente

Vice-Presidente

**Secretário
Geral**

Art. 42.º — Ao Secretário Geral compete:

- a) — Substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) — dirigir e orientar a Secretaria Geral da U.E.B. assinando a correspondência para a qual esteja autorizado pelo Presidente;
- c) — preparar e encaminhar o expediente administrativo, assinando todo aquele para o qual esteja autorizado pelo Presidente;
- d) — redigir ou fazer redigir e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e lê-las em sessão para a respectiva discussão e votação;
- e) — expedir para os membros do Conselho Nacional e às Diretorias Regionais cópias das atas da Assembléa Nacional Escoteira, Conselho Nacional e Diretoria Nacional;
- f) — zelar pelo arquivo dos órgãos nacionais da U.E.B., com a colaboração do Comissário de Organização;
- g) — fazer a publicação das notas oficiais da U.E.B. e avisos de caráter administrativo, bem como as convocações da Assembléa Nacional Escoteira e do Conselho Nacional;
- h) — receber e distribuir toda a correspondência da U.E.B.;
- i) — apresentar anualmente à Diretoria Nacional, até 31 de Março, o relatório da Secretaria referente ao exercício anterior;
- j) — receber diretamente de Diretores e Chefes sugestões para os estatutos, regulamento técnico escoteiro e quaisquer outros regulamentos e regimentos internos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Nacional.

**Secretário de
Publicidade**

Art. 43.º — Ao Secretário de Publicidade compete:

- a) — Organizar e dirigir o plano de publicidade e de propaganda aprovado pela Diretoria Nacional;
- b) — dirigir a Editora Escoteira ou propor à Diretoria Nacional a nomeação de um Diretor para a mesma;
- c) — redigir e publicar, nos jornais e revistas nacionais e estrangeiras, pequenas notas de publicidade, baseadas em acontecimentos escoteiros;

**Secretário de
Publicidade**

d) — manter um album de fotografias e outro de recortes relativos às atividades da U.E.B.;

e) — redigir, assinar e encaminhar o expediente relativo às suas atividades;

f) — apresentar anualmente à Diretoria Nacional, até 31 de Março, o relatório circunstanciado de suas atividades durante o ano anterior, e as contas da Editora Escoteira.

Art. 44.º — Ao Tesoureiro compete:

Tesoureiro

a) — Receber contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;

b) — depositar em Banco da escolha da Diretoria, os dinheiros da U.E.B., não devendo conservar em seu poder quantia superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00);

c) — efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, mediante apresentação dos respectivos documentos, com o "pague-se" do Presidente;

d) — assinar, com o Presidente, ou com o seu substituto legal, os cheques e demais documentos onerosos à U.E.B.;

e) — arrolar os bens e valores da U.E.B. e escriturá-los ou fazer escriturá-los no "Livro Registro do Patrimônio", que deverá manter em dia;

f) — fazer ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade da U.E.B.;

g) — propor à Diretoria a nomeação e exoneração do Gerente da Cantina Escoteira Central e fiscalizar a sua administração;

h) — organizar os orçamentos anuais;

i) — apresentar, mensalmente, ao julgamento da Diretoria um balancete da receita e da despesa;

j) — organizar a comprovação da aplicação dada às subvenções recebidas no prazo previsto na legislação em vigor;

k) — apresentar anualmente à Diretoria Nacional, até 31 de Março, o Balanço Geral do exercício anterior e as contas de Cantina Escoteira Central.

Art. 45.º — Ao Comissário Internacional compete:

**Comissário
Internacional**

a) — Ser o agente de intercâmbio entre o Escotismo Nacional e o Bureau Internacional Escoteiro, o Conselho In-

ter Americano de Escotismo e entidades reconhecidas de outros países;

b) — emitir parecer sobre os assuntos de caráter escoteiro internacional;

c) — zelar pelo arquivo de assuntos internacionais, com a colaboração do Comissário de Organização;

d) — assinar, com o Presidente, os passaportes escoteiros.

e) — apresentar, anualmente, à Diretoria Nacional, até 31 de Março, um relatório circunstanciado de suas atividades durante o ano anterior.

CAPÍTULO IX

DO COMISSARIADO TÉCNICO NACIONAL

Art. 46.º — O Comissariado Técnico Nacional (Cm. T. N.), é composto dos seguintes membros:

- o Comissário Nacional;
- o Comissário Geral de Lobinhos;
- o Comissário Geral de Escoteiros;
- o Comissário Geral de Pioneiros;
- o Comissário Geral de Escoteiros do Mar;
- o Comissário Geral de Escoteiros do Ar;
- o Comissário de Adestramento.

§ 1.º — São auxiliares do Comissário Nacional:

- os Comissários Viajantes;
- e o Comissário de Organização.

§ 2.º — O Comissário Nacional é eleito por dois anos pela Assembléa Nacional Escoteira, somente podendo ser eleito para esse cargo um Chefe Escoteiro que conte pelo menos dez anos de efetiva chefia de Tropa escoteira, e, além disso, possua Certificado de Curso Nacional ou Insignia de Madeira, ou já tenha dirigido pelo menos um Curso Nacional de Chefes, devendo ser brasileiro nato.

§ 3.º — Os demais membros do Comissariado Técnico Nacional e os Comissários Viajantes e de Organização são no-

meados e exonerados pelo Comissário Nacional, com aprovação da Diretoria Nacional.

§ 4.º — Sómente podem ser escolhidos para os cargos de Comissários Geral de Lobinhos, de Escoteiros, de Pioneiros, de Escoteiros do Mar e de Escoteiros do Ar, Chefes Escoteiros que contem, pelo menos, cinco anos de efetiva chefia de tropa escoteira do respectivo ramo ou modalidade.

§ 5.º — Sómente pode ser nomeado Comissário de Adestramento um Chefe Escoteiro com mais de cinco anos de atividade, possuidor do Diploma de Chefe de Campo, ou, em sua falta, um Chefe possuidor do Diploma de Curso Nacional, ou Insignia de Madeira e que já tenha dirigido pelo menos dois Cursos de Chefes.

§ 6.º — Sómente podem ser nomeados para os cargos de Comissário Viajante e de Organização, Chefes Escoteiros que contem, pelo menos, cinco anos de atividade em chefia de tropa.

Art. 47.º — Ao Comissariado Técnico Nacional compete:

a) — Orientar tecnicamente o movimento escoteiro nacional, zelando pelo fiel cumprimento do Regulamento Técnico Escoteiro;

b) — deliberar sobre os assuntos técnicos que lhe forem propostos pelo Comissário Nacional ou por qualquer outro dos seus membros;

c) — aprovar e modificar o Regulamento dos Cursos de Chefes, mediante proposta do Comissário de Adestramento;

d) — elaborar diretrizes técnicas anuais;

e) — dar parecer sobre a aprovação de livros, folhetos e demais obras e publicações escoteiras, para que possam ser consideradas de uso oficial;

f) — emitir parecer sobre trabalhos merecedores de serem publicados pela Editôra Escoteira;

g) — aprovar os impressos para uso técnico do Movimento.

Art. 48.º — Ao Comissário Nacional compete:

a) — Dirigir o Comissariado Técnico Nacional e reuni-lo quando necessário;

Comissário Nacional

- b) — esclarecer e doutrinar as organizações escoteiras, transmitindo-lhes a orientação técnica;
- c) — transmitir diretrizes técnicas anuais, organizadas com a colaboração do Comissariado Técnico Nacional;
- d) — organizar e dirigir atividades técnicas gerais, aprovadas pela Diretoria Nacional, mediante programa anual que será apresentado até 30 de Novembro do ano anterior;
- e) — dar parecer sobre os pedidos de Reconhecimento dos Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras, bem como sobre propostas de sua extinção;
- f) — decidir sobre os assuntos de natureza técnica;
- g) — propor à Diretoria Nacional a publicação ou autorização para publicação de livros, folhetos e demais obras e publicações de orientação de doutrina escoteira, aprovados pelo Comissariado Técnico Nacional;
- h) — cumprir e fazer cumprir todas as resoluções dos órgãos nacionais da U.E.B.;
- i) — inspecionar ou mandar inspecionar as organizações escoteiras, conforme decisão da Diretoria Nacional, comunicando a esta o resultado da inspeção e propondo o que julgar conveniente;
- j) — nomear de acordo com estes Estatutos os membros dos Comissariados Técnicos Nacional e Regional, bem como os Comissários Viajantes, de Organização, Distrital e seus Assistentes;
- k) — exonerar os membros constantes da alínea anterior, mediante aprovação da Diretoria Nacional;
- l) — assinar Diplomas e Certificados;
- m) — zelar pelo arquivamento de assuntos técnicos e respectivo fichário, com a colaboração do Comissário de Organização;
- n) — preparar, redigir e assinar o expediente técnico, dando conhecimento à Diretoria Nacional;
- o) — apresentar mensalmente à Diretoria Nacional um relatório sucinto dos principais acontecimentos escoteiros e prestar àquela Diretoria todas as informações que lhe foram solicitadas;
- p) — dirimir quaisquer dificuldades dentro da estrutura técnica da U.E.B.;

q) — entender-se diretamente com quem quer que seja sobre assuntos de natureza técnica;

r) — apresentar à Diretoria Nacional, até 31 de Março de cada ano, o relatório das atividades técnicas do ano anterior, organizando estatísticas gerais do movimento escoteiro nacional.

Art. 49.º — Aos Comissários Geral de Lobinhos, de Escoteiros, de Pioneiros, de Escoteiros do Mar e de Escoteiros do Ar compete:

a) — Dirigir, respectivamente, a Divisão Nacional de Lobinhos, de Escoteiros, de Pioneiros, de Escoteiros do Mar e de Escoteiros do Ar;

b) — estudar todas as questões técnicas relativas a seu ramo ou modalidade, propondo ao Comissariado Técnico Nacional o que julgar conveniente;

c) — difundir o ramo ou modalidade sob sua orientação;

d) — promover, realizar e dirigir atividades gerais exclusivas para o seu ramo ou modalidade;

e) — manter uma articulação constante com os Comissários de Região do seu ramo ou modalidade;

f) — auxiliar o Comissário Nacional no que disser respeito a seu ramo ou modalidade.

Art. 50.º — Ao Comissário de Adestramento compete:

a) — Estudar todas as questões relativas ao adestramento de Chefes, em colaboração com os Comissários encarregados de cada ramo ou modalidade, propondo ao Comissariado Técnico Nacional o que julgar conveniente;

b) — planejar e dirigir Cursos de Chefes Escoteiros;

c) — orientar o Comissário Viajante sobre questões de adestramento de Chefes;

d) — propor ao Comissário Nacional a nomeação do Lector para os questionários de Chefes.

Art. 51.º — Aos Comissários Viajantes compete:

a) — Visitar as organizações escoteiras, realizando as inspeções determinadas pela Diretoria Nacional e de acordo com as instruções recebidas do Comissário Nacional;

Comissário Nacional

Comissários Gerais de Ramos e Modalidades

Comissário de Adestramento

Comissários Viajantes

Comissários
Viajantes

- b) — dirigir Cursos de Chefes nas Regiões visitadas;
- c) — dirigir ajuris e concentrações regionais, quando convidados;
- d) — promover por todos os meios a difusão do escotismo;
- e) — levar ao conhecimento do Comissário Nacional e do Comissário Geral de cada ramo e modalidade as observações que houver feito.

Comissário de
Organização

- Art. 52.º — Ao Comissário de Organização compete:
- a) — Dirigir a sede central da U.E.B.;
 - b) — auxiliar os diretores e comissários no desempenho das respectivas funções, e executá-las quando se fizer necessário de acôrdo com a autorização recebida;
 - c) — preparar o expediente geral da U.E.B. e encaminhá-lo, aos respectivos diretores e comissários;
 - d) — dirigir e executar o serviço de Registro Anual de Tropa, Registro Individual, Registro de Diplomas e expedição de Certificados e Cadernetas Individuais;
 - e) — manter sob sua responsabilidade os arquivos e fichários administrativos e técnicos, em colaboração com os respectivos diretores;
 - f) — organizar censos e estatísticas;
 - g) — manter estoque de impressos de uso oficial interno no movimento escoteiro;
 - h) — dirigir todo o pessoal remunerado da U.E.B.

Art. 53.º — Nas suas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, os membros do Comissariado Técnico Nacional serão substituídos por outro qualquer membro do Comissariado, por designação do Comissário Nacional.

CAPÍTULO X

DE REGIÃO E DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Regiões

Art. 54.º — A Região Escoteira é a divisão administrativa territorial da U.E.B., para fins de direção e coordenação do movimento escoteiro.

Art. 55.º — As Regiões Escoteiras, definidas no Art.

4.º destes Estatutos, serão tantas quantas as circunscrições político-administrativas do país (estados, territórios e o Distrito Federal), e suas denominações serão as mesmas adotadas pelo Poder Público.

Art. 56.º — São órgãos regionais da U.E.B.:

- o Conselho Regional;
- a Diretoria Regional;
- o Comissariado Técnico Regional.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO REGIONAL

Art. 57.º — O Conselho Regional (Cs. R.) é constituído de um Representante de cada uma das Associações Escoteiras ou Tropas isoladas, dos membros da Diretoria Regional e do Comissariado Técnico Regional.

§ 1.º — Cada Representante de Associação exercerá o direito de tantos votos quantas tropas do mesmo ou de ramos diferentes tiver a sua Associação, devidamente reconhecidas na forma do artigo 90.º e seus parágrafos destes Estatutos.

§ 2.º — O Representante de tropa isolada tem direito a um só voto.

§ 3.º — Não é permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma Associação ou Tropa isolada.

§ 4.º — Os demais membros do Conselho Regional terão um voto cada um.

§ 5.º — No caso de eleição, cassação de mandato e aprovação de Relatório e Contas da Diretoria, somente votarão os Representantes das Associações ou Tropas isoladas:

Art. 58.º — Ao Conselho Regional compete:

- a) — Eleger a Diretoria Regional;
- b) — deliberar sobre questões de interesse escoteiro regional;
- e) — conceder o título de Membro do Grande Conselho da Região;

Regiões

Órgãos
Regionais

Conselho
Regional

Conselho Regional

d) — nomear comissões especiais para fins relativos a suas funções;

e) — propor aos órgãos nacionais o que julgar de interesse para o Movimento;

f) — discutir e votar o Relatório e as Contas apresentadas pela Diretoria Regional;

g) — cassar o mandato a qualquer membro da Diretoria Regional, por falta de exação, no cumprimento do dever, por atentado contra os estatutos da U.E.B., ou oposição aos princípios escoteiros, contidos na Promessa e na Lei Escoteiras;

h) — organizar e modificar o Regimento Interno da Região.

Representantes das Associações ou Tropas

Art. 59.º — Os Representantes são eleitos pela Diretoria da entidade mantenedora, da Associação ou Tropa isolada e deverão ser membros da sua Diretoria ou Chefia, ou quando isto não for possível, deverão ser Chefes Escoteiros de sua confiança, ou pessoa que conheça o Movimento Escoteiro.

Parágrafo único — Os Representantes deverão ser credenciados pelos Presidentes ou seus substitutos legais, mediante comunicação por escrito à Diretoria Regional.

Conselho Regional

Art. 60.º — O Conselho Regional se reunirá ordinariamente no mês de Março de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação de um terço de suas Associações ou Tropas isoladas ou por convocação da Diretoria Regional ou, em casos especiais, por convocação da Diretoria Nacional que nêsse caso designará um Representante que presidirá as sessões, sem direito a voto.

Art. 61.º — As sessões do Conselho Regional serão abertas pelo Presidente da Região ou seu substituto legal e, na falta destes, pelo Representante mais idoso presente. Aberta a sessão, o Conselho aclamará dentre os presentes um Presidente.

§ 1.º — Os trabalhos serão secretariados por dois Representantes, designados pelo Presidente do Conselho Regional; os membros da Diretoria Regional em exercício farão parte da Mesa Dirigente dos trabalhos.

§ 2.º — As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente, Secretários e por uma comissão de Redação Final,

composta de três membros, escolhidos pelo próprio Conselho.

Conselho Regional

§ 3.º — Serão enviadas com a maior brevidade cópias das atas e das Resoluções do Conselho à Diretoria Nacional, Associações e Tropas isoladas de sua jurisdição para as providências que se fizerem mister.

Art. 52.º — A convocação para a reunião do Conselho Regional deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias por meio de circulares ou telegramas, e avisos publicados em jornal considerado órgão oficial da Região, com a declaração da "Ordem do Dia".

§ 1.º — O Conselho deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2.º — Se passada a hora marcada para o início da reunião em primeira convocação, o livro de presença não acusar maioria de Representantes, o Conselho Regional ficará automaticamente convocado para reunir-se uma hora depois, em segunda convocação, e funcionará, então, com qualquer número.

§ 3.º — Nas reuniões extraordinárias os trabalhos ficarão adstritos ao assunto ou assuntos constantes da "Ordem do Dia" da convocação.

§ 4.º — Nas reuniões ordinárias serão também incluídas na "Ordem do Dia", as propostas apresentadas por escrito pelos membros do Conselho antes de sua instalação, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 63.º — A votação será por escrutínio secreto para as eleições, e simbólica (sinal escoteiro) para os demais casos.

CAPITULO XII

DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 64.º — A Diretoria Regional (D. R.), eleita por dois anos pelo Conselho Regional, é constituída dos seguintes membros, todos brasileiros:

Diretoria Regional

Presidente;
Secretário Regional;

Secretário de Propaganda;
Tesoureiro.

§ 1.º — O Comissário Regional é membro nato da Diretoria.

§ 2.º — Todos os membros da Diretoria exercerão gratuitamente os seus mandatos.

Art. 65.º — A eleição da Diretoria Regional será realizada no mês de Março dos anos pares e sua posse efetuada imediatamente perante o Conselho Regional.

Parágrafo único — O mandato da Diretoria termina a 31 de Março dos anos pares, ou com a posse da Diretoria que a substitue, nos termos deste artigo.

Art. 66.º — Em caso de vaga, o substituto será eleito pelo Conselho Regional se faltar um ano ou mais para terminar o mandato do substituído; em caso contrário a Diretoria Regional elegerá o substituto, exceto para o cargo de Presidente, ou quando ocorrerem mais de duas vagas simultaneamente, casos em que será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Regional para eleger os substitutos.

Parágrafo único — São casos de vaga os discriminados no Art. 143.º.

Art. 67.º — A Diretoria pôde licenciar, a pedido, por prazo não excedente de 3 meses, um ou mais de seus membros ou do Comissariado Técnico Regional.

Art. 68.º — Nas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, o Presidente será substituído pelo Secretário Regional. Os demais diretores serão substituídos cumulativamente por outro qualquer membro da Diretoria, à critério desta.

Art. 69.º — À Diretoria Regional compete:

- a) — Administrar e dirigir a Região Escoteira;
- b) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais legislação escoteira em vigor;
- c) — conceder autorização provisória para a fundação de novas Tropas;
- d) — apreciar os pedidos de Reconhecimento dos Conselhos Locais, das Associações e Tropas da sua jurisdição, de

acôrdo com o parecer do Comissário Regional, e transmitir à Diretoria Nacional os que obtiverem decisão favorável;

e) — registrar, por comunicação das Diretorias das Associações ou Tropas isoladas, os nomes dos membros dessas diretorias;

f) — criar e extinguir Distritos Escoteiros e Conselhos Locais, de acôrdo com proposta do Comissário Regional;

g) — aprovar previamente os comissionamentos de Chefes Escoteiros, nomeações e exonerações de Chefes Gerais e de Tropas, a serem feitas pelo Comissário Regional;

h) — eleger os seus Representantes para a Assembléa Nacional Escoteira;

i) — promover Acampamentos, Ajuris e Congressos Regionais ou de âmbito nacional quando autorizada pela Diretoria Nacional;

j) — conceder ou propor a concessão de recompensas escoteiras e aplicar penalidades, de acôrdo com estes Estatutos e o Regulamento Técnico Escoteiro;

k) — cassar mandatos de membros das Diretorias das Associações ou Tropas Escoteiras isoladas;

l) — nomear comissões para tratar de assuntos especiais;

m) — criar e extinguir lugares remunerados;

n) — aprovar o Orçamento anual apresentado pelo Tesoureiro;

o) — autorizar despesas extraordinárias;

p) — apreciar as contas mensais do Tesoureiro e o Balanço Geral levantado no fim de cada exercício financeiro;

q) — reunir-se mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando houver convocação do Presidente;

r) — propor à Diretoria Nacional o que julgar de interesse para o Movimento Escoteiro;

s) — exercer todas as demais funções previstas nestes Estatutos e no Regulamento Técnico Escoteiro.

Art. 70.º — Ao Presidente da Região compete:

a) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional e convocar o Conselho Regional;

**Presidente da
Região**

b) — representar a U.E.B. junto ao Governô do Estado, Território ou Distrito Federal e a Região em todas as suas relações públicas ou privadas, em juízo ou fóra dêle;

c) — deliberar "ad referendum" da Diretoria, sôbre assuntos da competência desta, desde que exijam solução urgente;

d) — despachar o expediente, assinar a correspondência e rubricar os livros da Região;

e) — assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos onerosos à Região;

f) — receber, com o Tesoureiro, sempre que necessário as subvenções que forem concedidas à Região;

g) — autorizar o pagamento, despachando os documentos de despesa;

h) — atender às necessidades de qualquer natureza, para completo funcionamento da Diretoria e demais órgãos da Região;

i) — autorizar despesas extraordinárias até hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

j) — apresentar, anualmente, até 31 de Março, ao Conselho Regional, o Relatório geral do ano anterior, acompanhado do Balanço e contas da Tesouraria, da Cantina Escoteira e outros órgãos que tiverem administração financeira, enviando cópias para a Diretoria Nacional.

**Secretário
Regional**

Art. 71.º — Ao Secretário Regional compete:

a) — Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

b) — dirigir e orientar a Secretaria, assinando a correspondência para a qual esteja autorizado pelo Presidente;

c) — preparar e encaminhar o expediente administrativo, assinando todo aquele para o qual esteja autorizado pelo Presidente;

d) — redigir ou fazer redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e lê-las em sessão para a respectiva discussão e votação;

e) — organizar e manter o arquivo administrativo da Região;

f) — fazer a publicação das notas oficiais da Região, e

avisos de carater administrativo, bem como as convocações do Conselho Regional;

g) — receber e distribuir tôda a correspondência da Região;

h) — apresentar, anualmente, à Diretoria Regional até 28 de Fevereiro, o relatório da Secretaria referente ao exercício anterior.

Art. 72.º — Ao Secretário de Propaganda compete:

a) — Organizar e dirigir o plano de propaganda aprovado pela Diretoria Regional;

b) — redigir e publicar em jornais e revistas pequenas notas de publicidade, baseadas em acontecimentos esportivos;

c) — manter um album de fotografias e outro de recortes relativos às atividades da Região;

d) — redigir, assinar e encaminhar o expediente relativo às suas atividades;

e) — apresentar, anualmente, à Diretoria Regional, até 28 de Fevereiro, o relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior.

Art. 73.º — Ao Tesoureiro compete:

a) — Receber contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas;

b) — efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, mediante apresentação dos respectivos documentos, com o "pague-se" do Presidente;

c) — depositar em Banco da escolha da Diretoria, os dinheiros da Região, não devendo conservar em seu poder quantia superior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00);

d) — assinar, com o Presidente, ou com o seu substituto legal, os cheques e demais documentos onerosos à Região;

e) — arrolar os bens e valores da Região e escriturá-los ou fazer escriturá-los no "Livro Registro do Patrimônio", que deverá manter em dia;

f) — fazer ou mandar fazer, em forma mercantil, a contabilidade da Região;

**Secretário
Regional**

**Secretário de
Propaganda**

**Tesoureiro da
Região**

Tesoureiro de
Região

- g) — propor à Diretoria a nomeação do Gerente da Cantina e fiscalizar a sua administração;
- h) — organizar os orçamentos anuais;
- i) — apresentar, mensalmente, ao julgamento da Diretoria, um balancete da receita e da despesa;
- j) — organizar a comprovação da aplicação dada às subvenções recebidas;
- k) — apresentar, anualmente, à Diretoria Regional, até 28 de Fevereiro, o Balanço Geral do exercício anterior e as contas da Cantina Escoteira.

CAPÍTULO XIII

DO COMISSARIADO TÉCNICO REGIONAL

Comissariado
Técnico
Regional

Art. 74.º — O Comissariado Técnico Regional (Cm. T. R.), é composto dos seguintes membros:

- o Comissário Regional;
- o Comissário de Lobinhos;
- o Comissário de Escoteiros;
- o Comissário de Pioneiros;
- o Comissário de Escoteiros do Mar;
- o Comissário de Escoteiros do Ar.

§ 1.º — Os cargos de Comissários de Lobinhos, Escoteiros, Pioneiros, Escoteiros do Mar e Escoteiros do Ar, sómente serão preenchidos quando houver necessidade.

§ 2.º — O Comissário Regional é nomeado pelo Comissário Nacional, de comum acôrdo com a Diretoria Regional e aprovação da Diretoria Nacional, sómente podendo ser nomeado para este cargo um Chefe Escoteiro que conte, pelo menos, cinco anos de efetiva chefia de tropa escoteira e possua Certificado de Curso de Chefe reconhecido pela U.E.B., devendo ser brasileiro nato.

§ 3.º — Os demais membros do Comissariado Técnico Regional são indicados pelo Comissário Regional de comum acôrdo com a Diretoria Regional e nomeados pelo Comissário Nacional, com aprovação da Diretoria Nacional, devendo ser Chefes Escoteiros com, pelo menos, um ano de

efetiva chefia de tropa escoteira do respectivo ramo ou modalidade.

Art. 75.º — Ao Comissariado Técnico Regional compete:

- a) — Orientar tecnicamente o movimento escoteiro, regional, zelando pelo fiel cumprimento do Regulamento Técnico Escoteiro;
- b) — deliberar sobre os assuntos técnicos que lhe forem propostos pelo Comissário Regional ou por qualquer outro de seus membros;
- c) — elaborar diretrizes técnicas anuais, baseadas nas que forem organizadas pelo Comissariado Técnico Nacional;
- d) — decidir sobre a conveniência de solicitar ao Comissariado Técnico Nacional a aprovação de livros, folhetos e demais obras e publicações escoteiras;
- e) — propor aos órgãos competentes o que julgar conveniente.

Art. 76.º — Ao Comissário Regional compete:

- a) — Dirigir o Comissariado Técnico Regional e reuni-lo quando necessário;
- b) — esclarecer e doutrinar as organizações escoteiras de sua jurisdição, transmitindo-lhes a orientação técnica recebida do Comissário Nacional;
- c) — transmitir diretrizes técnicas anuais, organizadas com a colaboração do Comissariado Técnico Regional;
- d) — organizar e dirigir atividades técnicas regionais aprovadas pela respectiva Diretoria;
- e) — dar parecer sobre os pedidos de Reconhecimento dos Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras, bem como propor a sua extinção;
- f) — decidir os assuntos de natureza técnica;
- g) — comissionar e descomissionar Chefes Escoteiros, nomear e exonerar Chefes Gerais e Chefes de Tropas, de acôrdo com estes Estatutos;
- h) — indicar à Diretoria Regional os Chefes que deverão efetuar cursos de aperfeiçoamento fóra da respectiva Região;
- i) — seleccionar as delegações escoteiras que devam

Comissariado
Técnico
Regional

Comissário
Regional

Comissário Regional

representar a Região em atividades inter-regionais, nacionais ou internacionais, submetendo-as à aprovação da Diretoria Regional;

j) — propor à Diretoria Regional o que julgar conveniente aos interesses do Escotismo e transmitir as propostas do Comissariado Técnico Regional;

k) — propor ao Comissário Nacional, de acordo com a Diretoria Regional, a nomeação e exoneração dos membros do Comissariado Técnico Regional, Comissários Distritais e seus Assistentes;

l) — cumprir e fazer cumprir todas as resoluções técnicas dos órgãos nacionais e regionais da U.E.B.;

m) — inspecionar ou mandar inspecionar as organizações escoteiras de sua jurisdição, conforme decisão da Diretoria Regional, comunicando a esta o resultado da inspeção e propondo o que julgar conveniente;

n) — preparar, redigir e assinar o expediente técnico, dando conhecimento à Diretoria Regional;

o) — organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo e os fichários técnicos da Região;

p) — organizar censos e estatísticas;

q) — dirimir quaisquer dificuldades dentro da estrutura técnica da Região;

r) — entender-se diretamente com quem quer que seja sobre assuntos de natureza técnica;

s) — apresentar mensalmente à Diretoria Regional um relatório sucinto dos principais acontecimentos do movimento escoteiro sob sua jurisdição, a prestar à Diretoria todas as informações que lhe forem solicitadas;

t) — apresentar anualmente à Diretoria Regional, até 28 de Fevereiro, o relatório das atividades técnicas do ano anterior, organizando estatísticas do Movimento Escoteiro.

Art. 77.º — Aos Comissários de Lobinhos, de Escoteiros, de Pioneiros, de Escoteiros do Mar e de Escoteiros do Ar, compete:

a) — Dirigir, respectivamente, a Divisão Regional de Lobinhos, de Escoteiros, de Pioneiros, de Escoteiros do Mar e de Escoteiros do Ar;

Comissários de Ramos e Modalidades

b) — estudar todas as questões técnicas relativas a seu ramo ou modalidade, propondo ao Comissariado Técnico Regional o que julgar conveniente;

c) — difundir o ramo ou modalidade sob sua orientação;

d) — promover, realizar e dirigir atividades regionais exclusivas para o seu ramo ou modalidade;

e) — manter articulação constante com os Comissários Gerais de seu ramo ou modalidade, colocando-os ao par do desenvolvimento e necessidades regionais;

f) — auxiliar o Comissário Regional no que disser respeito a seu ramo ou modalidade.

Art. 78.º — Nas suas faltas e impedimentos ou nos casos de licença, os membros do Comissariado Técnico Regional serão substituídos por outro qualquer membro do Comissariado por designação do Comissário Regional.

Comissários de Ramos e Modalidades

CAPITULO XIV

DO DISTRITO ESCOTEIRO

Art. 79.º — O Distrito Escoteiro é a sub-divisão da Região, para fins de coordenação e fiscalização do Movimento Escoteiro na zona que lhe for atribuída.

Art. 80.º — A Diretoria Regional deverá criar tantos Distritos Escoteiros quantos forem julgados necessários, abrangendo grupo de municípios, municípios isolados ou distritos.

§ 1.º — A área abrangida por um Distrito está na dependência das condições geográficas ou de comunicações da Região, devendo, tanto quanto possível, incluir em sua jurisdição não menos de quatro nem mais de oito Associações Escoteiras ou Tropas isoladas.

§ 2.º — Quando o número de Associações ou Tropas isoladas exceder o limite máximo de oito, a zona deverá ser sub-dividida em dois Distritos.

Art. 81.º — O Distrito Escoteiro é dirigido por um Comissário Distrital, nomeado pelo Comissário Nacional, por proposta do Comissário Regional, na forma destes Estatutos.

Distrito Escoteiro

**Distrito
Escoteiro**

Parágrafo único — O Comissário Distrital poderá propor a nomeação de Assistentes para o auxiliarem no desempenho das suas funções, cujas nomeações e exonerações obedecerão ao disposto neste artigo.

**Comissário
Distrital**

Art. 82.º — Ao Comissário Distrital compete:

- a) — Orientar e fiscalizar as organizações escoteiras do seu Distrito;
- b) — prestar a assistência técnica de que as mesmas necessitarem;
- c) — difundir o Movimento Escoteiro no seu Distrito;
- d) — assistir em todas as suas fases a criação de Tropas novas e dar parecer sobre seu pedido de Reconhecimento, que encaminhará ao Comissário Regional;
- e) — dar parecer nas propostas de nomeações de chefes indicados pelas entidades mantenedoras ou Associações escoteiras;
- f) — promover e dirigir atividades distritais;
- g) — manter articulação constante com o Comissário Regional, colocando-o ao par do desenvolvimento e necessidades de seu Distrito;
- h) — auxiliar o Comissário Regional em tudo o que se referir ao seu Distrito.

**Assistente
Distrital**

Art. 83.º — Ao Assistente distrital compete auxiliar o Comissário Distrital, executando os encargos que este lhe atribuir.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO LOCAL

**Conselho
Local**

Art. 84.º — O Conselho Local é um órgão facultativo destinado à coordenação, propaganda, desenvolvimento e organização do trabalho escoteiro, em cooperação com os órgãos regionais e o Comissário Distrital, e tendo ação sobre uma área determinada.

Art. 85.º — São funções do Conselho Local:

- a) — Fazer a propaganda do Escotismo por todos os meios ao seu alcance;

**Conselho
Local**

b) — interessar na fundação de novas tropas todas as instituições locais que possam ser mantenedoras de associações escoteiras;

c) — incentivar o recrutamento de chefes voluntários para todos os ramos e modalidades, e facilitar o que for possível para que possam fazer o treinamento básico como Chefes no local, ou em lugar que for designado pelo órgão nacional ou regional;

d) — coordenar o trabalho escoteiro local de modo que sem rivalidades cooperem todas as tropas existentes para o desenvolvimento e extensão do trabalho escoteiro;

e) — conseguir por contribuições e doações os meios financeiros necessários para execução dos seus objetivos e para dar maiores oportunidades de desenvolvimento do programa escoteiro;

f) — zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos, do Regulamento Técnico Escoteiro e demais legislação escoteira em vigor.

Art. 86.º — O Conselho Local é formado por número variável de membros, de acordo com seu Regimento Interno, recrutados nos vários campos de atividades industriais, agrícolas, comerciais, intelectuais, etc., que caracterizam a região, e um Representante de cada um das Associações ou Tropas isoladas existentes, de qualquer modalidade.

§ 1.º — Cada Representante de Associação exercerá o direito de tantos votos quantas tropas do mesmo ou de ramos diferentes tiver a sua Associação.

§ 2.º — O Representante de Tropa isolada tem direito a um só voto.

§ 3.º — Não é permitido que uma mesma pessoa presente mais de uma Associação ou Tropa isolada.

§ 4.º — Os demais membros do Conselho Local terão um voto cada um.

Art. 87.º — Mesmo não existindo tropa escoteira na respectiva zona o Conselho Local pode ser criado com membros representativos dos vários campos de atividade e tendo como finalidade iniciar o trabalho escotista.

Art. 88.º — As reuniões do Conselho Local serão realizadas no mínimo de três em três meses, e, nos intervalos, funcionará um Conselho Executivo de pelo menos 3 membros,

que desenvolverá e executará os planos traçados, servindo também de mesa diretora dos trabalhos das reuniões do Conselho Local.

Art. 89.º — Cada Conselho Local elaborará o seu próprio Regimento Interno de acôrdo com estes Estatutos, o qual deverá ser ratificado pela Diretoria Regional de sua jurisdição.

CAPÍTULO XVI

DAS ASSOCIAÇÕES E TROPAS ESCOTEIRAS

Art. 90.º — As Associações e Tropas Escoteiras são organizações locais destinadas a proporcionar a prática do Escotismo aos seus membros, sendo organizadas e constituídas de acôrdo com estes Estatutos e o Regulamento Técnico Escoteiro.

§ 1.º — Sómente constituem Associações e Tropas Escoteiras as organizações que obtiverem o Reconhecimento da U.E.B., por intermédio das respectivas Diretorias Regionais, na forma do Regulamento Técnico Escoteiro, e como tal ficam autorizadas a praticar o Escotismo, de conformidade com o Art. 2.º destes Estatutos.

§ 2.º — A U.E.B., na forma do parágrafo anterior, poderá conceder Reconhecimento, indistintamente, a Associações Escoteiras constituídas de duas ou mais Tropas, a Tropa Escoteiras isoladas, a Tropas novas fundadas dentro de Associações Escoteiras já Reconhecidas, e, em casos especiais, a Patrulhas ou Equipes isoladas, nos locais em que não haja Associações ou Tropas organizadas, e como núcleos de futuras Associações.

§ 3.º — Quando necessário, nas Cidades ou Distritos em que haja mais de uma Associação, estas terão limites demarcados pela Diretoria Regional para a localização das sedes de suas Tropas, não podendo fundar Tropas, Matilhas, Patrulhas ou Equipes fora dos perímetros que lhes forem atribuídos.

§ 4.º — São condições essenciais para o Reconhecimento de uma Tropa:

a) — Possuir ela um Chefe Escoteiro devidamente diplomado, ou pessoas idônea comissionada nesse posto;

- b) — dispor de uma sede para suas reuniões;
- c) — ter possibilidade de assegurar recursos materiais e financeiros para a realização de seus fins;
- d) — assumir o compromisso de orientar suas atividades de acôrdo com estes Estatutos e o Regulamento Técnico Escoteiro.

§ 5.º — Para a fundação de Associações ou Tropas Escoteiras e para as atividades iniciais até a obtenção do Certificado de Reconhecimento, as Diretorias Regionais concederão Autorização Provisória, válida por quatro meses improrrogáveis.

§ 6.º — No mês de Janeiro de cada ano, a Associação ou Tropa deverá renovar o seu Registro Anual, que lhe assegurará por mais um ano o seu Reconhecimento.

§ 7.º — O não cumprimento do parágrafo anterior importa na suspensão automática de todos os direitos da Associação ou Tropa, sendo declarada extinta e cassado o seu Reconhecimento, depois de noventa dias.

§ 8.º — O restabelecimento de Associações e Tropas extintas na forma do parágrafo anterior se processará nas mesmas condições da fundação de Tropas novas.

§ 9.º — A U.E.B. e seus órgãos regionais responsabilizarão na forma da lei, as instituições ou pessoas implicadas na fundação ou manutenção ilegal de Tropas escoteiras.

Art. 91.º — São deveres das Associações ou Tropas:

- a) — Cumprir os presentes Estatutos, o Regulamento Técnico Escoteiro, regulamentos e deliberações tomadas pelos poderes competentes;
- b) — dar especial relêvo em seus programas aos seguintes pontos básicos do Escotismo:
 - I — Lei e Promessa.
 - II — Sistema de Patrulhas.
 - III — Sistema de Classes e Especialidades.
 - IV — Campismo e Excursionismo (mínimo de 10 dias de atividades anuais).
 - V — Número limitado de rapazes para cada Chefe (máximo 24 lobinhos ou 32 escoteiros ou pioneiros).

Deveres de Associação ou Tropa

c) — Comparecer com seu efetivo a pelo menos duas das atividades ou solenidades previstas no Calendário Anual e para às quais for convocada;

d) — zelar e conservar o material ou navio que lhe for confiado;

e) — manter em dia sua escrituração, devendo possuir:

I — Livro da Tropa.

II — Livro, quadro ou mapa de frequência às reuniões e comparecimento a acampamentos e excursões.

III — Arquivo de Pedidos de Inscrição.

IV — Fichas individuais dos seus componentes.

V — Livro Caixa.

VI — Registro do Patrimônio.

VII — Outros livros, mapas ou fichas que forem julgados necessários por sua Diretoria ou Chefia.

Diretoria de Associação ou Tropa

Art. 92.º — A Associação ou Tropa Escoteira é administrada por uma Diretoria, composta de, pelo menos, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, eleitos por um ano pelo Conselho Geral de Associação ou de Tropa, conforme o caso, sendo integrada por todos os seus Chefes.

§ 1.º — A primeira Diretoria é escolhida pelo Comissário Distrital numa reunião da instituição ou do grupo de pessoas interessadas.

§ 2.º — Nas Associações e Tropas dependentes de entidades mantenedoras, as funções da diretoria poderão ser exercidas por um Diretor de Escotismo, que fará a ligação entre a Associação ou Tropa e a respectiva entidade mantenedora, reunindo-se normalmente com os Chefes.

Art. 93.º — As Associações Escoteiras, à seu critério, poderão ter um Assistente religioso.

Art. 94.º — A Diretoria terá a seu cargo os atos administrativo, ficando sob sua responsabilidade o seguinte:

1) — A indicação dos Chefes.

2) — As facilidades necessárias para as reuniões e atividades.

3) — A fiscalização, juntamente com os Chefes, do

uso apropriado dos Uniformes, Insignias e Distintivos pelos membros da Associação ou Tropa.

4) — As finanças e o patrimônio.

5) — As medidas necessárias para assegurar a continuidade e desenvolvimento da Associação ou Tropa.

Art. 95.º — A parte técnica fica inteiramente a cargo dos Chefes.

Art. 96.º — São membros da Associação ou Tropa:

a) — Os elementos efetivos:

Diretores,
Chefes,
Instrutores,
Pioneiros,
Escoteiros,
Lobinhos,

b) — os membros do Conselho de Pais;

c) — os sócios em geral.

Art. 97.º — A Associação ou Tropa deve ser financiada pelas contribuições de seus membros e pelas entidades mantenedoras:

§ 1.º — Os elementos efetivos concorrerão sempre com uma pequena quota mensal para a caixa da Associação ou Tropa.

§ 2.º — As pessoas e entidades que desejarem cooperar para a manutenção das Associações ou Tropas, poderão fazê-lo como sócios, conforme categorias e mensalidades estabelecidas pelo seu Conselho Geral ou por meio de doações.

§ 3.º — A Associação ou Tropa Escoteira poderá criar fontes de renda, com o trabalho dos seus componentes, organizados sob forma cooperativa.

§ 4.º — Com autorização da Diretoria Regional é permitido a obtenção de recursos financeiros por meio de festivais organizados ou patrocinados pela Associação ou Tropa, obedecidas as prescrições do Regulamento Técnico Escoteiro.

Art. 98.º — Haverá um Conselho Geral da Associação ou Tropa dirigido pelo Presidente e acessorado pelo Chefe Geral, constituído pela Diretoria, Chefes, Sub-Chefes e Graduados.

Diretoria de Associação ou Tropa

Membros

Finanças

Conselho Geral da Associação ou Tropa

Conselho
Geral da
Associação
ou Tropa

Parágrafo único — O Conselho Geral da Associação ou Tropa tem por função:

- Eleger a Diretoria.
- Organizar programas de atividades gerais.
- Deliberar sobre interesses sociais.
- Conceder ou promover recompensas.
- Aprovar o Regulamento da Associação e Regimentos Internos das Tropas.

Conselho de
Chefes de
Associação

Art. 99.º — Quando uma Associação tiver três ou mais Chefes, por deliberação do Chefe Geral, ou a pedido de um dos Chefes, poderá ser convocado um Conselho de Chefes da Associação para tratar de assuntos cuja magnitude exijam essa medida.

Parágrafo único — Este Conselho será dirigido pelo Chefe Geral e constituído por todos os Chefes e Sub-Chefes, um dos quais servirá de Escriba.

Conselho
de Pais

Art. 100.º — Afim de criar e manter uma maior articulação com os pais, estimulando-lhes o interesse pela Associação ou Tropa dos seus filhos, poderá haver um "Conselho de Pais".

§ 1.º — Os pais serão inscritos neste Conselho logo que seus filhos tenham prestado a Promessa.

§ 2.º — O "Conselho de Pais" reunir-se-á normalmente uma vez por ano para ouvir o relatório suscinto da Associação ou Tropa, assistir a uma demonstração de aproveitamento da técnica escoteira por parte de seus filhos e dar sugestões.

§ 3.º — O "Conselho de Pais", poderá ser convocado extraordinariamente para resolver assuntos de relevante interesse para a vida da Associação ou Tropa ou estudo conjunto de problemas de educação.

Dissolução de
Associação
ou Tropa

Art. 101.º — A dissolução de qualquer Associação ou Tropa pode ser decretada pela Diretoria Nacional, por proposta da Diretoria Regional, pelos seguintes motivos:

- a) — Falta de eficiência técnica, comprovada após 6 meses de atividade;
- b) — inatividade;
- c) — resolução de seu Conselho Geral de Associação ou Tropa;

d) — Inobservância destes Estatutos e do Regulamento Técnico Escoteiro;

e) — conduta prejudicial ao bom nome do Escotismo.

Art. 102.º — Antes de ser aplicada qualquer penalidade a uma Associação ou Tropa será ouvido o seu Presidente ou Chefe Geral, sendo-lhe concedido um prazo para apresentar defesa, por escrito.

Dissolução de
Associação
ou Tropa

CAPITULO XVII

DO CORPO DE CHEFES

Art. 103.º — O Corpo de Chefes Escoteiros é constituído por pessoas diplomadas por Cursos de Chefes cujos diplomas tenham sido registrados na U.E.B.

Art. 104.º — Os Comissários Regionais, mediante aprovação da respectiva Diretoria Regional, poderão comissionar como Chefes Escoteiros, se necessário, pessoas que ainda não tenham obtido diploma de um dos Cursos de Chefes, desde que sejam merecedoras de tal distinção pela sua conduta e capacidade.

Parágrafo único — O Chefe comissionado, ao deixar de exercer o cargo para o qual foi nomeado, perderá automaticamente o comissionamento e o título de Chefe, devendo voltar ou ingressar num Clã de Pioneiros, no caso de querer continuar em atividade escoteira.

Art. 105.º — As pessoas eleitas para os cargos da Diretoria Nacional ou Regional, de Diretores de Associações ou Tropas escoteiras, que não forem Chefes Escoteiros, ficarão automaticamente comissionados em Chefes Escoteiros Honorários, enquanto exercerem os referidos cargos.

Corpo
de Chefes

CAPITULO XVIII

DOS CONSELHOS DE CHEFES

Art. 106.º — O Comissário Regional e o Comissário Distrital, respectivamente, podem convocar um Conselho de

Conselho
de Chefes

Conselho de Chefes

Chefes da sua Região ou do Distrito, afim de estudar e programar atividades técnicas gerais, dar parecer sobre assuntos que lhes sejam propostos pelos mesmos comissários ou pelas diretorias interessadas, bem como exercer as funções de "Côrte de Honra", de acôrdo com o Regulamento Técnico Escoteiro.

Art. 107.º — O Conselho de Chefes é presidido pelo Comissário Regional ou Distrital, conforme o caso, e em sua falta por um Chefe aclamado na ocasião.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho de Chefes escolhe um dos chefes para as funções de Escriba.

Art. 108.º — O Conselho de Chefes funciona com qualquer número de presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 1.º — Só terão direito a voto os Comissários que estiverem em exercício de suas funções, e os Chefes e Sub-Chefes que estiverem na chefia ou sub-chefia efetiva de Associações ou Tropas.

§ 2.º — Cada Comissário ou Chefe tem direito a um só voto, pessoal, não sendo permitida procuração.

§ 3.º — As convocações para o Conselho de Chefes serão sempre feitas com antecedência de oito (8) dias da data marcada.

CAPITULO XIX

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Sócios e suas Categorias

Art. 109.º — A U.E.B. terá as seguintes categorias de Sócios:

- a) — Efetivos;
- b) — Contribuintes;
- c) — Beneméritos;
- d) — Correspondentes.

§ 1.º — São Sócios efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Pioneiros, Chefes e Dirigentes, que pagarão, por ocasião do registro anual uma quota "per capita", fixada pela Assembléa Nacional Escoteira.

Sócios e suas Categorias

§ 2.º — São Sócios contribuintes as pessoas que pagarem a mensalidade mínima de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e as entidades ou instituições que concorrerem com a mensalidade mínima de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

§ 3.º — São Sócios beneméritos as pessoas que contribuírem de uma só vez, com a quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e as entidades ou instituições que concorrerem, de uma só vez, com a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), ou que auxiliarem de forma excepcional o Movimento Escoteiro no Brasil, a juízo da Diretoria Nacional.

§ 4.º — São Sócios correspondentes as pessoas, entidades ou instituições que, residindo ou estando sediadas no estrangeiro, mantenham intercâmbio com a U.E.B.

§ 5.º — A inscrição dos Sócios efetivos é feita automaticamente com o registro anual.

§ 6.º — A admissão de Sócios das demais categorias é da competência da Diretoria Nacional.

Art. 110.º — São direitos dos Sócios de qualquer categoria:

- a) — Frequentar a séde social da U.E.B. e utilizar a sua Biblioteca;
- b) — assistir às solenidades e festivais recreativos ou esportivos, patrocinados pela U.E.B.;
- c) — usar, quando em traje civil, o emblema da U.E.B.;
- d) — exercer funções e cargos eletivos previstos nêstes Estatutos;
- e) — frequentar cursos especiais instituídos ou patrocinados pela U.E.B.

Direitos dos Sócios

Art. 111.º — O Sócio de qualquer categoria será eliminado pela Diretoria Nacional, nos casos seguintes:

- a) — Se for condenado por crime infamante;
- b) — se atentar contra os presentes Estatutos e demais regulamentos vigentes no Escotismo ou praticar atos incompatíveis com os princípios escoteiros;
- c) — se usar indevidamente da condição de sócio da U.E.B. em competição de caráter religioso, racial ou político partidário;

**Direitos dos
Sócios**

- d) — em caso de falecimento;
- e) — por atraso de pagamento superior a um ano.

Parágrafo único — Os Sócios Contribuintes da U.E.B. cujas mensalidades estejam em atraso, terão suspensas todas as regalias e direitos previstos nêstes Estatutos, enquanto não efetuarem a quitação.

Art. 112.º — As Regiões, os Conselhos Locais e Associações ou Tropas isoladas, poderão admitir Sócios Contribuintes e Beneméritos, nas mesmas condições do artigo anterior.

CAPÍTULO XX

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Patrimônio

Art. 113.º — Constituem o Patrimônio da U.E.B.:

- a) — Os bens e saldos administrados pela Diretoria Nacional;
- b) — a Editôra Escoteira;
- c) — a Cantina Escoteira Central;
- d) — os bens administrados pelas Diretorias Regionais, embora registrados sob o título especial de "Patrimônio das Regiões Escoteiras";
- e) — o patrimônio dos Conselhos Locais, Associações e Tropas que forem extintas ou dissolvidas.

Art. 114.º — A U.E.B. terá registrado em livro próprio "Registro Geral do Patrimônio da U.E.B.", tudo quanto constituem os seus Bens Patrimoniais e respectivos destinos ou aplicação.

§ 1.º — As Regiões Escoteiras também terão seu livro "Registro Geral de Patrimônio" nos mesmos moldes do da entidade nacional, devendo seus bens serem registrados na U.E.B.

§ 2.º — Os Conselhos Locais, Associações e Tropas isoladas manterão também um livro "Registro de Patrimônio", devendo seus bens serem registrados nas respectivas Regiões Escoteiras, que por sua vez comunicarão à U.E.B.

§ 3.º — Todo acréscimo ou diminuição dos bens patrimoniais será imediatamente comunicado pelos Conselhos

Locais, Associações e Tropas às respectivas Diretorias Regionais, e por estas à Diretoria Nacional.

Art. 115.º — A Diretoria Nacional não poderá alienar ou hipotecar no todo ou em parte os bens patrimoniais sob sua administração sem autorização do Conselho Nacional ou da Assembléia Nacional Escoteira.

§ 1.º — As Regiões Escoteiras igualmente não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização do respectivo Conselho Regional e aprovação da Diretoria Nacional.

§ 2.º — Os Conselhos Locais, Associações e Tropas isoladas também não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização da respectiva Diretoria Regional.

Art. 116.º — A U.E.B. será mantida por:

- a) — Contribuições de Sócios;
- b) — subvenções e doações oficiais, que lhe forem concedidas;
- c) — doações de particulares ou de associações;
- d) — rendas que puder promover por meios dignos e consentâneos com o Escotismo.

Art. 117.º — As subvenções serão solicitadas aos Poderes Públicos, observando-se a seguinte escala de competência:

- a) — Subvenções federais, pela Diretoria Nacional;
- b) — subvenções estaduais, pelas Diretorias Regionais;
- c) — subvenções municipais, pelas organizações escoteiras existentes nos municípios, com conhecimento e autorização das Diretorias Regionais.

Parágrafo único — Todas as subvenções serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Geral da U.E.B.

Art. 118.º — As Diretorias Regionais só poderão conceder licença às Associações ou Tropas Escoteiras reconhecidas para solicitação de auxílios aos Governos Estaduais, Municipais e a particulares, de conformidade com o Art. 117.º dêstes Estatutos, no caso das mesmas assumirem compromisso, em documento oficial, de reverterem os auxílios recebidos

Patrimônio

Finanças

Subvenções

dos ao patrimônio da U.E.B., na hipótese de extinção da Associação ou Tropa.

Art. 119.º — Todos os bens doados à uma Associação ou Tropa Escoteira, excetuando-se os cedidos pela entidade mantenedora, passarão à Região em caso de extinção da Associação ou Tropa.

CAPÍTULO XXI

DA EDITORA ESCOTEIRA

Art. 120.º — A Editora Escoteira é um Departamento especializado da U.E.B., com as seguintes finalidades:

- a) — Publicar livros, folhêtos e demais obras escoteiras, originais ou traduzidas, bem como sobre assuntos referentes ao Movimento Escoteiro;
- b) — publicar novas edições das obras escoteiras esgotadas, cuja reedição se impuzer;
- c) — publicar traduções ou adaptações autorizadas das melhores obras escoteiras de outros países;
- d) — publicar a revista "Alerta!", órgão oficial da U.E.B., e outras revistas que venham a ser editadas;
- e) — publicar os Estatutos e Regulamentos da U.E.B.;
- f) — publicar listas bibliográficas das obras escoteiras nacionais, acompanhadas de comentários, informações de seus preços, depositários, etc., assim como das principais obras escoteiras de outros países;
- g) — confeccionar impressos de uso geral no Movimento Escoteiro para fornecimento às Cantinas.

Art. 121.º — A Editora Escoteira terá um Diretor, que será o Secretário de Publicidade, ou pessoa por ele indicada e nomeada pela Diretoria Nacional, o qual neste caso ficará subordinado ao Secretário de Publicidade.

Art. 122.º — As publicações só poderão ser feitas pela Editora Escoteira, depois de obterem parecer favorável do Comissariado Técnico Nacional e aprovação pela Diretoria Nacional.

§ 1.º — As obras publicadas serão padronizadas e numeradas.

§ 2.º — Quando houver conveniência recíproca, a Editora Escoteira, devidamente autorizada pela Diretoria Nacional, poderá encarregar uma Diretoria Regional de realizar determinada publicação, que obedecerá ao tipo padrão e terá a numeração que a Editora Escoteira lhe atribuir.

§ 3.º — De cada publicação efetuada, as Diretorias Regionais cederão gratuitamente à Editora Escoteira um número de exemplares correspondente a cinco por cento (5%) sobre o total de cada edição.

Art. 123.º — A revista oficial da U.E.B. e outras Revistas ou Boletins, que venham a ser editados, terão como Diretor o Secretário de Publicidade, ou pessoa ou pessoas por ele indicadas e nomeadas pela Diretoria Nacional.

Art. 124.º — As revistas, jornais e boletins, etc. editados pelas demais organizações escoteiras deverão ser registrados na Editora Escoteira, que lhes dará o respectivo número de registro, sem o qual não poderão ser publicados.

Parágrafo único — De cada publicação de revistas, jornais, boletins, etc., os editores deverão mandar gratuitamente dois exemplares para a U.E.B., sendo um para a Editora Escoteira e outro para a Biblioteca da U.E.B.

Art. 125.º — A Editora Escoteira terá um Capital próprio, administrado livremente e sob a responsabilidade de seu Diretor, devendo a Diretoria Nacional fixar periodicamente o limite mínimo desse Capital.

§ 1.º — A escrituração será organizada em forma mercantil, com os livros auxiliares e fichas necessários à perfeita caracterização das contas.

§ 2.º — Semestralmente, o Diretor da Editora Escoteira prestará contas à Diretoria Nacional, e no mês de Fevereiro de cada ano apresentará o Balanço Geral do seu Departamento que constará do Relatório e Contas da Diretoria Nacional.

§ 3.º — Dos lucros líquidos verificados por ocasião do Balanço, setenta por cento (70%) constituirão renda da U.E.B., sendo cinquenta por cento (50%) recolhidos à Caixa Geral da U.E.B. e vinte por cento (20%) incorporados ao Capital da Editora Escoteira; os restantes trinta por cento (30%) serão atribuídos à Administração da Editora Escoteira na forma determinada pela Diretoria Nacional.

§ 4.º — Os prejuizos serão cobertos com a diminuição do Capital, até o limite do Capital mínimo, e no caso de excesso a U.E.B. cobrirá o respectivo deficit.

§ 5.º — O Capital da Editora Escoteira figurará no Ativo da U.E.B., sendo anualmente feitos na escrita geral os necessários lançamentos de acôrdo com o resultado da gestão anual dêsse Departamento.

Art. 126.º — A Editora Escoteira terá o seu próprio Regimento Interno aprovado pela Diretoria Nacional, o qual estabelecerá os deveres do Diretor e funcionários e respectivas atribuições, modo de funcionamento, serviços relativos à revista e tudo o que se fizer necessário.

CAPÍTULO XXII

DAS CANTINAS ESCOTEIRAS

Art. 127.º — A U.E.B., manterá uma Cantina Escoteira Central, no Rio de Janeiro e uma rêde de Cantinas Regionais ou locais, de acôrdo com as possibilidades, visando os seguintes objetivos:

a) — Padronização, confecção e venda dos uniformes, distintivos e equipamento;

b) — contrôle e fiscalização na aquisição de distintivos, emblemas e tudo o que é privativo do Movimento Escoteiro;

c) — venda de livros e revistas escoteiros e sobre assuntos correlatos;

d) — venda de impressos de uso geral no Movimento Escoteiro;

e) — fornecimento de todo o material de campo, mar e sede pelo menor preço possível.

Art. 128.º — A Cantina Escoteira Central será a fornecedora exclusiva para toda a rêde de Cantinas dos distintivos, emblemas, peças confeccionadas características e privativas (exceto uniforme), bem como de impressos de uso geral adotados oficialmente pela U.E.B.

Art. 129.º — A Cantina Escoteira Central fica sob a jurisdição da Diretoria Nacional; as Cantinas Escoteiras

Regionais sob a jurisdição das respectivas Diretorias Regionais e as Cantinas Escoteiras Locais ficam subordinadas ao Conselho Local ou Associações Escoteiras que as criarem.

Art. 130.º — A Cantina é administrada por um Gerente, nomeado pela Diretoria a que estiver subordinada e indicado pelo respectivo Tesoureiro.

Art. 131.º — Cada Cantina terá um Capital próprio, administrado livremente pelo seu Gerente, sob a fiscalização do Tesoureiro, devendo a Diretoria de sua jurisdição fixar periodicamente o limite mínimo dêsse Capital.

§ 1.º — A escrituração da Cantina Central e das Regiões será organizada em forma mercantil, com os livros auxiliares e fichas necessárias à perfeita caracterização das contas.

§ 2.º — Trimestralmente o Gerente da Cantina prestará contas à respectiva Diretoria, e no mês de Fevereiro de cada ano apresentará o Balanço Geral de sua Cantina, que constará do Relatório e Contas da mesma Diretoria.

§ 3.º — Dos lucros líquidos verificados por ocasião do Balanço, setenta por cento (70%) constituirão renda do órgão a que estiver subordinada, sendo cinquenta por cento (50%), recolhidos à Caixa Geral e vinte por cento (20%) incorporados ao seu Capital; os restantes trinta por cento (30%), serão atribuídos à Administração da Cantina na forma determinada pela respectiva Diretoria.

§ 4.º — Os prejuizos serão cobertos com a diminuição do Capital, até o limite do Capital mínimo, e no caso de excesso o órgão de sua jurisdição cobrirá êsse "deficit".

§ 5.º — O Capital da Cantina figurará no Ativo do órgão a que estiver subordinada, sendo anualmente feitos na escrita geral os necessários lançamentos de acôrdo com o resultado da gestão da Cantina.

Art. 132.º — As Cantinas terão o seu próprio Regimento Interno, aprovado pela Diretoria de sua jurisdição, o qual estabelecerá os deveres do Gerente, funcionários e respectivas atribuições, modo de funcionamento e tudo o que se fizer necessário.

Art. 133.º — Em casos especiais, as Cantinas poderão ser arrendadas, de acôrdo com contratos firmados pelas par-

**Cantinas
Escoteiras**

tes interessadas, cabendo ao arrendatário as funções de Gerente da Cantina e as obrigações destes Estatutos.

§ 1.º — O arrendatário pagará uma taxa correspondente à venda de cada distintivo, emblema, peça característica e privativa, bem como impressos oficiais.

§ 2.º — O Capital da Cantina será de propriedade do órgão a que estiver subordinada, tendo os lucros o destino previsto no parágrafo terceiro do artigo 131.º; os prejuízos serão cobertos pelo arrendatário.

§ 3.º — O contrato estipulará a percentagem máxima das despesas de administração e outras que poderão ser levadas à conta de Despesas Gerais.

CAPÍTULO XXIII

DOS CURSOS DE CHEFES

**Cursos de
Chefes**

Art. 134.º — A U.E.B., fará realizar Cursos de Chefes Escoteiros, que serão planejados e dirigidos pelo Comissário de Adestramento.

§ 1.º — Nas Regiões, poderão ser realizados Cursos de Chefes mediante solicitação do Comissário Regional ao Comissário Nacional, sendo o respectivo Diretor nomeado por este último, de acôrdo com a indicação do Comissário de Adestramento.

§ 2.º — Os Cursos de Chefes Escoteiros se regerão pelo Regulamento Técnico Escoteiro e pelo Regulamento dos Cursos de Chefes.

Art. 135.º — A U.E.B., quando julgar conveniente e oportuno, fará realizar Cursos de Insignia de Madeira, de acôrdo com o Esquema de Adestramento Internacional.

Art. 136.º — O Comissário Viajante poderá dirigir Cursos de Chefes em qualquer ponto do território nacional, de comum acôrdo com a respectiva Diretoria Regional.

**Registro de
Diplomas**

Art. 137.º — O Diploma de Chefe Escoteiro concedido por qualquer Curso deverá ser registrado pela Diretoria Nacional, por intermédio da respectiva Diretoria Regional, sem o que não terá validade.

CAPÍTULO XXIV

DA BIBLIOTECA E DO MUSEU

Art. 138.º — A Diretoria Nacional manterá uma Biblioteca, aberta à consulta pública, com o objetivo de reunir e classificar o maior número possível de livros escoteiros e de assuntos correlatos, nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único — O Diretor da Biblioteca será o Comissário de Organização, ou pessoa por êle indicada e nomeada pela Diretoria Nacional, que nêsse caso ficará subordinado ao referido Comissário.

Art. 139.º — A Diretoria Nacional manterá um Museu sub-dividido em três secções: História Natural, História do Escotismo, Trabalhos Manuais e outros assuntos de interêsse escoteiro.

Parágrafo único — O Diretor do Museu será o Comissário de Organização ou pessoa por êle indicada e nomeada pela Diretoria Nacional, que nêsse caso ficará subordinado ao referido Comissário.

Art. 140.º — As normas relativas à organização e funcionamento da Biblioteca e do Museu constarão do Regulamento Interno da U.E.B.

Art. 141.º — As Regiões deverão, tanto quanto possível, manter Bibliotecas e Museus.

CAPÍTULO XXV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142.º — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão, no ato da posse, a seguinte Promessa:

Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:

Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;
Ajudar o próximo em tôda e qualquer ocasião;
Obedecer à Lei do Escoteiro;
Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

Biblioteca

Museu

Promessa

Casos de Vaga

- Art. 143.^o — São casos de vaga em todos os cargos:
- a) — Morte;
 - b) — ausência definitiva da sede, exceto para os Membros do Conselho Nacional;
 - c) — renúncia do cargo;
 - d) — não tomar posse nas três primeiras sessões ordinárias;
 - e) — não comparecimento a quatro sessões consecutivas da Diretoria a que pertencer, sem causa justificada;
 - f) — para os Membros do Conselho Nacional, não tomar posse dentro de seis meses a contar de sua eleição;
 - g) — cassação do mandato.

Disposições Gerais

Art. 144.^o — A U.E.B. patrocinará sempre que possível ou se esforçará para auxiliar, pelos meios ao seu alcance, as campanhas cívicas, patrióticas e sociais, assim como as promovidas contra o vício e o analfabetismo.

Art. 145.^o — A U.E.B. se esforçará para manter serviços de assistência médica, farmacêutica e dentária para seus sócios efetivos, e na medida do possível uma caixa de auxílio mútuo para seus membros.

Art. 146.^o — Nas sessões de Diretoria, bem como em quaisquer reuniões escoteiras, não são permitidas discussões partidárias, religiosas ou contrárias aos princípios escoteiros.

Art. 147.^o — A U.E.B., para fins de intercâmbio escoteiro, integra o Conselho Inter Americano de Escotismo e o Bureau Internacional Escoteiro (The Boy Scouts International Bureau), pelo qual é reconhecida, juntamente com as demais entidades escoteiras das outras nações.

Art. 148.^o — A U.E.B., comemorará, todos os anos em 23 de Abril o dia de São Jorge — Patrão dos Escoteiros; e em 7 de Setembro o Dia da Pátria, bem como as demais datas cívicas de maior expressão nacional.

Emblema

Art. 149.^o — O emblema da U.E.B. é o escudo redondo das Armas Nacionais sobrepôsto à Flôr de Lís do Escotismo. Abaixo um listel com a divisa SEMPRE ALERTA tendo prêso ao centro do bordo inferior o nó da Boa Ação.

Disposições Gerais

Art. 150.^o — A U.E.B., reconhece como data oficial da fundação do Escotismo no Brasil, a de 29 de Novembro

de 1914, quando foi instituída a Associação Brasileira de Escoteiros, com sede em São Paulo.

Art. 151.^o — Nos Estados e Territórios em que não haja Diretoria Regional organizada e em funcionamento, a U.E.B., poderá conceder diretamente Autorização provisória para a fundação de Associações e Tropas Escoteiras e, em casos especiais, a Patrulhas ou Equipes isoladas, bem como conceder diretamente o Reconhecimento.

Art. 152.^o — Dos estatutos padrões referidos nos §§ 1.^o e 2.^o do Art. 7.^o, constará a determinação expressa do fiel cumprimento destes Estatutos e de que nada nos mesmos poderá colidir com estes, a transcrição do § 3.^o do Art. 7.^o, e a declaração de que, no caso de extinção dessas entidades, os seus bens patrimoniais e outros reverterão, respectivamente, da Região para a U.E.B., e das Associações e Tropas Escoteiras em favor das respectivas Regiões ou, com autorização destas, reverterão a favor de outra Associação ou Tropa Escoteira devidamente reconhecida.

Art. 153.^o — A Região Escoteira que não preencher seus fins, que não cumprir seus deveres estatutários ou que se afastar dos princípios escoteiros, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) — Censura à Diretoria Regional;
- b) — cassação do mandato da Diretoria Regional;
- c) — dissolução da Região.

§ 1.^o — A penalidade de Censura poderá ser imposta pela maioria de 2/3 da Diretoria Nacional e as demais pela maioria de 2/3 do Conselho Nacional por proposta da Diretoria Nacional.

§ 2.^o — No caso de cassação do mandato de Diretoria, será pela Diretoria Nacional nomeado um Delegado da U.E.B., que assumirá a direção geral da Região e de seus órgãos até completa e total remodelação, e eleição de sua nova Diretoria pelo Conselho Regional, o que não poderá ultrapassar de 90 dias.

§ 3.^o — No caso de dissolução de Região, será nomeado pela Diretoria Nacional, um Delegado da U.E.B. ou designada uma Comissão para organizar nova Região, dentro dos verdadeiros moldes do Escotismo.

Disposições Gerais

Disposições
Gerais

§ 4.º — É assegurada ampla defesa à Diretoria ou Região interessada, que deverá ser apresentada por escrito, cabendo recurso ao Conselho Nacional, ou à Assembléa Nacional Escoteira, conforme o caso.

Art. 154.º — Sómente em uniforme escoteiro é permitido dirigir Ajuris, Acampamentos, Excursões, Desfiles ou Solenidades Escoteiras, não havendo exceções sob quaisquer pretêxtos.

Art. 155.º — Os cargos remunerados pela U.E.B. serão de preferência ocupados por escoteiros com boa atividade, devidamente comprovada.

Prática do
Escotismo
por estran-
geiros

Art. 156.º — A prática do Escotismo será facultada a pessoas estrangeiras residentes no Brasil, desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias e condições:

- a) — Manter o Brasil relações amistosas com o país respectivo;
- b) — residir o interessado no Brasil, há mais de um ano;
- c) — estar com a sua situação de estrangeiro devidamente legalizada nas repartições competentes;
- d) — falar corretamente o idioma nacional;
- e) — comprometer-se a cumprir os Estatutos e Regulamentos do Escotismo no Brasil;
- f) — fazer ou renovar sua Promessa Escoteira, afirmando sua lealdade ao Brasil, na forma do Regulamento Técnico Escoteiro.

Art. 157.º — Em casos especiais, será permitido pela U.E.B. o exercício de cargos de chefia no Movimento Escoteiro, a pessoas estrangeiras, desde que tenham, pelo menos, 10 anos de residência no Brasil e 5 anos de atividade escoteira no Brasil.

Art. 158.º — No caso de dissolução da U.E.B., o que só será possível com a extinção da última tropa escoteira de qualquer modalidade no território nacional, todos os seus bens reverterão em benefício de qualquer instituição de fins educativos, escolhida pela Assembléa Nacional Escoteira que declarar a dissolução.

CAPÍTULO XXVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Disposições
Transitórias

Art. 159.º — Todas as Associações e Tropas Escoteiras atualmente existentes no território nacional serão consideradas componentes da U.E.B., desde que, até 31 de Janeiro de 1951, preencham as formalidades legais e estatutárias por intermédio das Regiões respectivas, recebendo assim o seu Certificado de Reconhecimento.

Parágrafo único — As Associações e Tropas Escoteiras que já possuem personalidade jurídica deverão reformar os seus Estatutos, adotando o Estatuto Padrão respectivo, na forma dos §§ 2.º e 3.º do Art. 7.º e Art. 152.º destes Estatutos.

Art. 160.º — Para a organização inicial das Regiões Escoteiras, será primeiramente nomeado o respectivo Comissário Regional, de comum acôrdo com as Federações Estaduais e Comissões Regionais, onde as houver, ficando-lhe atribuído o encargo de convocar o Conselho Regional, na forma destes Estatutos, para instalação da Região Escoteira e eleição da primeira Diretoria Regional.

§ 1.º — Para a constituição deste primeiro Conselho Regional, as Federações Estaduais e Comissões Regionais fornecerão ao Comissário Regional uma relação de suas Associações Escoteiras e Tropas isoladas, todas as quais serão admitidas a participar do mesmo Conselho, com os poderes previstos nêstes Estatutos.

§ 2.º — O mandato das Diretorias Regionais assim eleitas terminará a 31 de Março de 1952.

Art. 161.º — A Confederação Brasileira dos Escoteiros de Terra, a Federação Brasileira dos Escoteiros do Mar, a Federação Brasileira dos Escoteiros do Ar, antigos órgãos técnico-administrativos da U.E.B., as Federações Estaduais, Comissões Regionais e todas as demais entidades e organizações de escoteiros não previstas nêstes Estatutos, deverão encerrar as suas atividades técnico-administrativas até 30 de Junho de 1950, transferindo para a U.E.B., todos os direitos, vantagens e obrigações adquiridas na vigência de entidades autônomas, de acôrdo com o artigo 113.º.

§ 1.º — As entidades mencionadas neste artigo — pessoas jurídicas de direito privado — para interesses com terceiros, deverão encerrar as suas existências legais até 31 de Dezembro de 1950.

§ 2.º — As entidades referidas no presente artigo que não desejarem se dissolver, deverão até 30 de Junho de 1950 transformar seus objetivos sociais, deixando, entretanto, de praticar o Escotismo e usar o nome de Escoteiros, seus títulos, terminologias e privilégios.

Art. 162.º — Os patrimônios das entidades escoteiras dissolvidas na forma do artigo anterior passarão a constituir o Patrimônio da U.E.B., discriminando-se, entretanto, sua aplicação em "Patrimônio da U.E.B.", e, separadamente, "Patrimônio das Regiões Escoteiras".

§ 1.º — Os patrimônios da Confederação Brasileira dos Escoteiros de Terra, Federação Brasileira dos Escoteiros do Mar e Federação Brasileira dos Escoteiros do Ar, serão entregues à Diretoria Nacional, e constituirão o "Patrimônio da U.E.B."

§ 2.º — Os patrimônios das Federações Estaduais, Comissões Regionais e demais entidades e organizações serão entregues às respectivas Diretorias Regionais, e constituirão os "Patrimônios das mesmas Regiões".

§ 3.º — Antes da dissolução das entidades autônomas é permitido às mesmas doar seus bens patrimoniais no todo ou em parte a organizações escoteiras que lhe sejam subordinadas, com a cláusula condicional de que as mesmas, deverão, dentro do prazo legal, enquadrar-se nas disposições destes Estatutos.

§ 4.º — Os patrimônios entregues serão relacionados discriminadamente com o respectivo valor, devendo ficar arquivada na Tesouraria da U.E.B., uma via de todas as relações, que serão especificadamente transcritas no Livro Registro do Patrimônio e lançadas na escrita geral da U.E.B.

§ 5.º — Na hipótese de que a Assembléia Nacional Escoteira venha a reconstituir mais tarde as antigas entidades escoteiras, fica assegurada a cada qual a restituição do patrimônio que entregou, salvo depreciação ou gastos.

Art. 163.º — As Diretorias Regionais deverão apresentar à Diretoria Nacional, até 29 de Fevereiro de 1951,

relatórios completos de todo o acervo, organização, efetivos e tropas da respectiva Região.

Art. 164.º — Fica extinto o mandato da atual Diretoria da U.E.B., devendo a presente Assembléia Nacional Escoteira eleger os novos órgãos nacionais do Movimento, cujo mandato terminará a 30 de Abril de 1952.

Art. 165.º — Os títulos honoríficos concedidos pelas antigas entidades escoteiras ficam mantidos em toda a sua plenitude, desde que sejam registrados na U.E.B., até 31 de Dezembro de 1950.

Art. 166.º — As disposições do artigo 155.º não são aplicadas aos atuais ocupantes de cargos remunerados, enquanto bem servirem.

Art. 167.º — A renda produzida pelo Quadro Social da U.E.B. será destinada principalmente à formação do Fundo de Reserva para aquisição da Sede Própria.

Art. 168.º — Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Nacional Escoteira realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), em Abril de 1950.

Os presentes Estatutos foram aprovados pela VI Assembléia Nacional Escoteira, em sessão realizada no dia 22 de Abril de 1950, sendo publicados em extrato no "Diário Oficial", Secção I, n.º 140 de 20 de Junho de 1950, à página n.º 9.345, e registrados em 26 de Junho de 1950, sob n.º 1.373 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Distrito Federal.

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL



ESTATUTO PADRÃO DE REGIÃO

APROVADO PELA VI.^a ASSEMBLÉIA NACIONAL ESCOTEIRA REALIZADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NOS DIAS 19 A 23 DE ABRIL DE 1950.

ESTATUTOS
DA
REGIÃO DE DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS
DO BRASIL

CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1.º — A Região de da União dos Escoteiros do Brasil, pessoa jurídica com sede e fôro em é o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (U.E.B.), no Estado de de conformidade com os Estatutos da mesma U.E.B., e a única entidade autorizada a promover a fundação, orientar, fiscalisar e coordenar tropas escoteiras em todo o território dêste Estado.

Constituição

Parágrafo único — A Região Escoteira é o conjunto de todos os Distritos Escoteiros, Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras reconhecidos que praticam e dirigem qualquer atividade escoteira, nos seus vários ramos e modalidades, dentro da ordem hierárquica estabelecida nos Estatutos da União dos Escoteiros do Brasil e nêstes Estatutos, não podendo, portanto, nenhuma pessoa física ou jurídica praticar, dirigir ou orientar o Escotismo nêste Estado sem pertencer à Região ou estar por ela devidamente autorizada.

Art. 2.º — A Região Escoteira promove a educação moral, cívica, intelectual e física dos seus membros segundo os métodos escoteiros criados por Baden Powell e adaptados ao Brasil, na forma do Regulamento Técnico Escoteiro e mais legislação escoteira em vigor.

Fins

Organização

Art. 3.º — A Região Escoteira é integrada por:

a) — Órgãos de direção regional:

Conselho Regional (Cs. R.).

Diretoria Regional (D. R.).

Comissariado Técnico Regional (Cm. T. R.).

b) — Comissários Distritais, encarregados da coordenação e fiscalização do Movimento Escoteiro nos respectivos Distritos Escoteiros;

c) — Conselhos Locais creados facultativamente para coordenação do Movimento Escoteiro em grupo de municípios, municípios isolados ou distritos, onde se tornar necessário;

d) — Associações e Tropas Escoteiras existentes em todo o território deste Estado.

DOS CARGOS HONORÍFICOS

Cargos Honoríficos

Art. 4.º — A Presidência de Honra da Região cabe ao Exmo. Sr. Governador do Estado e a Vice-Presidência de Honra ao Exmo. Sr. Secretário de

Art. 5.º — O Grande Conselho da Região será composto por pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento Escoteiro da Região, indicadas pela Diretoria Regional, ou por cinco Associações Escoteiras, e aprovadas pelo Conselho Regional.

Parágrafo único — A concessão do título de Membro do Grande Conselho da Região confere, automaticamente, a outorga da "Cruz de São Jorge".

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO REGIONAL

Conselho Regional

Art. 6.º — O Conselho Regional (Cs. R.), é constituído de um Representante de cada uma das Associações Escoteiras ou Tropas isoladas, dos membros da Diretoria Regional e do Comissariado Técnico Regional.

§ 1.º — Cada Representante de Associação exercerá o direito de tantos votos quantas tropas do mesmo ou de ramos diferentes tiver a sua Associação, devidamente reconhe-

cidas na forma do Art. 90.º e seus parágrafos dos Estatutos da U.E.B. e artigo 22.º destes Estatutos.

§ 2.º — O Representante de tropa isolada tem direito a um só voto.

§ 3.º — Não é permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma Associação ou Tropa isolada.

§ 4.º — Os demais membros do Conselho Regional terão um voto cada um.

§ 5.º — No caso de eleição, cassação de mandato e aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, somente votarão os Representantes das Associações ou Tropas isoladas.

Art. 7.º — O Conselho Regional elege a Diretoria Regional, julga seus Relatórios e Contas, concede o título de Membro do Grande Conselho da Região, delibera sobre as questões de interesse escoteiro da Região e tem as demais atribuições, funcionamento e prazos de convocação previstos nos Estatutos da U.E.B.

Art. 8.º — Os Representantes são eleitos pela Diretoria da entidade mantenedora, da Associação ou Tropa isolada e deverão ser membros da sua Diretoria ou chefia, ou quando isto não for possível, deverão ser Chefes Escoteiros de sua confiança, ou pessoas que conheçam o Movimento Escoteiro.

Parágrafo único — Os Representantes deverão ser credenciados pelos Presidentes ou seus substitutos legais, mediante comunicação por escrito à Secretaria da Diretoria Regional.

Art. 9.º — A Região é administrada e dirigida por uma Diretoria Regional (D. R.), eleita por dois anos pelo Conselho Regional, com as funções descritas nos Estatutos da U.E.B., composta dos seguintes elementos, todos brasileiros:

Presidente.

Secretário Regional.

Tesoureiro.

Secretário de Propaganda.

§ 1.º — O Comissário Regional é membro nato da Diretoria Regional.

§ 2.º — Todos os membros eleitos da Diretoria exercerão gratuitamente os seus mandatos.

Conselho Regional

Diretoria Regional

Diretoria
Regional

Art. 10.º — O Presidente representa a Região em juízo e fóra d'ele, por si ou por seus representantes legalmente habilitados, convoca e preside as reuniões da D. R., convoca o Conselho Regional, assina papéis e documentos do seu expediente, delibera, ad-referendum de D.R., sobre assuntos da competência desta que exijam solução urgente.

Art. 11.º — O Tesoureiro arrecada os bens e valores da Região, escriturando-os ou fazendo escriturar em forma contábil, promove o recebimento das subvenções e as recebe; fiscalisa a cantina; executa os demais atos próprios de sua função.

Art. 12.º — Os demais diretores exercem as funções que lhes são próprias.

Comissariado
Técnico
Regional

Art. 13.º — O Comissariado Técnico Regional (CM. T. R.), encarregado da orientação e deliberações técnicas do Movimento Escoteiro na Região, na forma dos Estatutos da U.E.B., é dirigido pelo Comissário Regional e constituído por este e mais os seguintes membros, cujos cargos serão preenchidos quando houver necessidade:

- Comissário de Lobinhos.
- Comissário de Escoteiros.
- Comissário de Pioneiros.
- Comissário de Escoteiros do Mar.
- Comissário de Escoteiros do Ar.

§ 1.º — O Comissário Regional é nomeado pelo Comissário Nacional, de comum acôrdo com a Diretoria Regional e aprovação da Diretoria Nacional, conforme o disposto no Art. 74.º § 2.º dos Estatutos da U.E.B.

§ 2.º — Os demais Comissários são nomeados e exonerados pelo Comissário Nacional, mediante indicação do Comissário Regional de comum acôrdo com a Diretoria Regional, devendo essas nomeações e exonerações serem previamente aprovadas pela Diretoria Nacional.

Art. 14.º — As funções dos vários Comissários acham-se descritas nos Estatutos da U.E.B.

Licença

Art. 15.º — A Diretoria pode licenciar a pedido, por prazo não excedente de 3 meses, um ou mais de seus membros, ou do Comissariado Técnico Regional.

substituídos

Art. 16.º — Nas faltas e impedimentos temporários inferiores a 3 meses, o Presidente será substituído pelo Secretário Regional; os demais diretores serão substituídos cumulativamente por outro qualquer membro da Diretoria, a critério desta.

Parágrafo único — Os membros do Comissariado Técnico Regional são substituídos por outro qualquer membro do Comissariado, por designação do Comissário Regional.

Art. 17.º — No caso de vaga na Diretoria Regional, o substituto será eleito pelo Conselho Regional para completar o mandato, si faltar mais de um ano para sua terminação; em caso contrário, será eleito pela própria Diretoria Regional, exceto para o cargo de Presidente ou quando ocorrerem mais de duas vagas simultaneamente, casos em que será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Regional para eleger os substitutos.

Parágrafo único — São casos de vagas os discriminados no artigo 42.º.

DO DISTRITO ESCOTEIRO

Art. 18.º — O Distrito Escoteiro é a sub-divisão da Região para fins de coordenação e fiscalização do Movimento Escoteiro na zona que lhe for atribuída.

Distrito
Escoteiro

Art. 19.º — A Diretoria Regional deverá crear tantos Distritos Escoteiros quantos forem julgados necessários, abrangendo grupo de municípios, municípios isolados ou distritos.

§ 1.º — A area abrangida por um Distrito está na dependência das condições geográficas ou de comunicações da região, devendo, tanto quanto possível, incluir em sua jurisdição não menos de quatro nem mais de oito Associações Escoteiras ou Tropas isoladas.

§ 2.º — Quando o número de Associações ou Tropas isoladas exceder o limite máximo de oito, a zona deverá ser sub-dividida em dois Distritos.

Art. 20.º — O Distrito Escoteiro é dirigido por um Comissário Distrital nomeado pelo Comissário Nacional, por proposta do Comissário Regional, de comum acôrdo com a

**Distrito
Escoteiro**

Diretoria Regional, tendo as funções previstas nos Estatutos da U.E.B.

Parágrafo único — O Comissário Distrital poderá propor a nomeação de Assistentes para o auxiliarem no desempenho de suas funções, cujas nomeações e exonerações obedecerão ao disposto neste artigo.

DO CONSELHO LOCAL

**Conselho
Local**

Art. 21.º — O Conselho Local é um órgão facultativo destinado à coordenação, propaganda, desenvolvimento e organização do trabalho escoteiro, em cooperação com os órgãos regionais e o Comissário Distrital, e tendo ação sobre uma área determinada, tendo constituição, atribuições e funcionamento determinados nos Estatutos da U.E.B.

DAS ASSOCIAÇÕES E TROPAS ESCOTEIRAS

**Associações
e Tropas
Escoteiras**

Art. 22.º — As Associações e Tropas Escoteiras são organizações locais destinadas a proporcionar a prática do Escotismo aos seus membros, sendo organizadas e constituídas de acordo com estes Estatutos e o Regulamento Técnico Escoteiro.

§ 1.º — Somente constituem Associações e Tropas Escoteiras as organizações que obtiverem o Reconhecimento da U.E.B., por intermédio da Diretoria Regional, na forma do Regulamento Técnico Escoteiro, e como tal ficam autorizadas a praticar o Escotismo, de conformidade com o Art. 2.º dos Estatutos da U.E.B.

§ 2.º — A U.E.B., na forma do parágrafo anterior, poderá conceder Reconhecimento, indistintamente, a Associações Escoteiras constituídas de duas ou mais Tropas, a Tropas Escoteiras isoladas, a Tropas novas fundadas dentro de Associações Escoteiras já Reconhecidas, e, em casos especiais, a Patrulhas ou Equipes isoladas, nos locais em que não haja Associação ou Tropa organizada, e como núcleos de futuras Associações.

§ 3.º — Quando necessário, nas Cidades ou Distritos em que haja mais de uma Associação, estas terão limites

**Associações
e Tropas
Escoteiras**

demarcados pela Diretoria Regional para a localização das sedes de suas Tropas, não podendo fundar Tropas, Matilhas, Patrulhas ou Equipes fora dos perímetros que lhes forem atribuídos.

Art. 23.º — A Associação ou Tropa Escoteira é administrada por uma Diretoria composta de, pelo menos, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, eleitos por um ano pelo Conselho da Associação ou Tropa, conforme o caso, sendo integrado por todos os seus Chefes.

§ 1.º — Nas Associações e Tropas dependentes de entidade mantenedora, as funções da diretoria poderão ser exercidas por um Diretor de Escotismo, que fará a ligação entre a Associação ou Tropa e a respectiva entidade mantenedora, reunindo-se normalmente com os Chefes.

§ 2.º — A Diretoria terá a seu cargo os atos administrativos; a parte técnica fica inteiramente a cargo dos Chefes.

§ 3.º — Os Estatutos de U.E.B. e o Regulamento Técnico Escoteiro definem a constituição, direitos, obrigações e funcionamento das Associações e Tropas escoteiras.

Art. 24.º — As Associações Escoteiras, à seu critério, poderão ter um Assistente religioso.

DOS REPRESENTANTES

Art. 25.º — A Diretoria Regional elegerá dois Representantes que serão credenciados perante a Assembléia Nacional Escoteira, aos quais compete representar e votar pela Região.

**Representantes da
Região**

DOS CONSELHOS DE CHEFES

Art. 26.º — O Comissário Regional e o Comissário Distrital, respectivamente, podem convocar um Conselho de Chefes da sua Região ou do Distrito, a fim de estudar e programar atividades técnicas gerais, dar parecer sobre assuntos que lhes sejam propostos pelos mesmos comissários ou pelas Diretrias interessadas, bem como exercer as funções

**Conselho de
Chefes**

Conselho de Chefes

de Corte de Honra, de acordo com o Regulamento Técnico Escoteiro.

Art. 27.º — O Conselho de Chefes é presidido pelo Comissário Regional ou Distrital, conforme o caso, e em sua falta por um Chefe aclamado na ocasião.

§ 1.º — O Presidente do Conselho de Chefes escolhe um dos Chefes para as funções de Escriba.

§ 2.º — Os Conselhos de Chefes tem funcionamento e prazos de convocação previstos nos Estatutos da U.E.B.

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Sócios

Art. 28.º — A Região terá as seguintes categorias de sócios:

- a) — Efetivos;
- b) — Contribuintes;
- c) — Beneméritos.

§ 1.º — São sócios efetivos todos os Lobinhos, Escoteiros, Pioneiros, Chefes e Dirigentes desta Região.

§ 2.º — São sócios contribuintes as pessoas que pagarem a mensalidade mínima de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e as entidades ou instituições que concorrerem com a mensalidade mínima de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

§ 3.º — São sócios beneméritos as pessoas que contribuírem, de uma só vez, com a quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e as entidades ou instituições que concorrerem, de uma só vez, com a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), ou que auxiliarem de forma excepcional o Movimento Escoteiro na Região, a juízo da Diretoria Regional.

§ 4.º — A inscrição dos sócios efetivos é feita automaticamente com o registro anual.

§ 5.º — A admissão de sócios das demais categorias é da competência da Diretoria Regional.

Direitos dos Sócios

Art. 29.º — São direitos dos sócios de qualquer categoria:

- a) — Frequentar a sede social da Região e utilizar a sua Biblioteca;

Direitos dos Sócios

b) — assistir às solenidades e festivais recreativos ou esportivos patrocinados pela Região;

c) — usar, quando em traje civil, o emblema da U.E.B.;

d) — exercer funções e cargos eletivos previstos nesses Estatutos;

e) — frequentar cursos especiais instituídos ou patrocinados pela Região.

Art. 30.º — O sócio de qualquer categoria será eliminado pela Diretoria Regional, nos casos seguintes:

- a) — se for condenado por crime infamante;
- b) — se atentar contra os presentes Estatutos e demais regulamentos vigentes no Escotismo, ou praticar atos incompatíveis com os princípios escoteiros;
- c) — se usar indevidamente da condição de sócio da Região em competição de caráter religioso, racial ou político-partidário;
- d) — em caso de falecimento;
- e) — por atraso de pagamento superior a um ano.

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Patrimônio

Art. 31.º — Constituem o Patrimônio da Região:

- a) — Os bens e saldos que possuiu ou venha a possuir;
- b) — a Cantina Escoteira;
- c) — o patrimônio dos Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras que forem extintas ou dissolvidas.

Art. 32.º — A Região terá registrado em livro próprio "Registro Geral do Patrimônio", tudo quanto constituiu os seus Bens Patrimoniais e respectivos destinos e aplicações, devendo os seus bens serem também registrados na U.E.B.

§ 1.º — Os Conselhos Locais, Associações e Tropas isoladas manterão também um livro "Registro do Patrimônio", devendo seus bens serem registrados nesta Região, que por sua vez comunicará à U.E.B.

§ 2.º — Todo acréscimo ou diminuição dos bens patrimoniais serão imediatamente comunicados pelos Conselhos

Patrimônio Locais, Associações e Tropas à Diretoria Regional, e por esta à Diretoria Nacional.

Art. 33.º — A Região não poderá alienar ou hipotecar no todo ou em parte os seus bens patrimoniais sem autorização do Conselho Regional e aprovação da Diretoria Nacional da U.E.B.

Parágrafo único — Os Conselhos Locais, Associações e Tropas isoladas também não poderão alienar ou hipotecar os seus bens patrimoniais sem autorização da Diretoria Regional.

Finanças Art. 34.º — A Região será mantida por:

- a) — Contribuição dos Sócios;
- b) — subvenções e doações oficiais, que lhe forem concedidas;
- c) — doações de particulares ou de associações;
- d) — rendas que puder promover por meios condignos e consentâneos com o Escotismo.

Subvenções Art. 35.º — As subvenções serão solicitadas aos poderes públicos, observando-se a seguinte escala de competência:

- a) — Subvenções federais, pela Diretoria Nacional;
- b) — subvenções estaduais, pela Diretoria Regional;
- c) — subvenções municipais, pelas organizações escoteiras existentes nos municípios, com conhecimento e autorização da Diretoria Regional.

Parágrafo único — Todas as subvenções serão obrigatoriamente registradas na Secretaria da U.E.B.

Art. 36.º — A Diretoria Regional só poderá conceder licença às Associações ou Tropas Escoteiras reconhecidas para solicitação de auxílios ao Governo Estadual, Municipal e a Particulares, de conformidade com o Art. 35.º destes Estatutos, no caso das mesmas assumirem compromisso, em documento oficial, de reverterem os auxílios recebidos ao patrimônio da Região, na hipótese de extinção da Associação ou Tropa.

Art. 37.º — Todos os bens doados à uma Associação ou Tropa, excetuando os dados pela entidade mantenedora, passarão à Região em caso da extinção da Associação ou Tropa.

DA CANTINA ESCOTEIRA

Art. 38.º — A Região manterá uma Cantina Escoteira, de acordo com suas possibilidades, que será a fornecedora exclusiva para a Região dos distintivos, emblemas, peças confeccionadas características e privativas (exceto uniformes), bem como de impressos de uso geral adotados pela U.E.B. ou pela Região.

Art. 39.º — A Cantina é administrada por um Gerente, nomeado pela Diretoria Regional por proposta do Tesoureiro, e terá um Capital próprio.

Parágrafo único — A Cantina terá o seu próprio Regulamento Interno, aprovado pela Diretoria Regional, o qual estabelecerá os deveres do Gerente, funcionários e respectivas atribuições, modo de funcionamento e tudo o que se fizer necessário, obedecendo no que lhe for aplicável o disposto nos Estatutos da U.E.B.

DOS CURSOS DE CHEFES

Art. 40.º — A Região procurará realizar Cursos de Chefes, mediante solicitação do Comissário Regional ao Comissário Nacional, sendo o respectivo Diretor nomeado por este último, de acordo com a indicação do Comissário de Adestramento da U.E.B.

§ 1.º — Os Cursos de Chefes da Região reger-se-ão pelo Regulamento Técnico Escoteiro e pelo Regulamento dos Cursos de Chefes.

§ 2.º — O Diploma do Chefe concedido por qualquer Curso, deverá ser registrado pela Diretoria Nacional da U.E.B., por intermédio da Diretoria Regional, sem o que não terá validade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41.º — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo no Escotismo, prestarão, no ato da posse, a seguinte Promessa:

Promessa Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para:
Cumprir meu Dever para com Deus e a minha Pátria;
Ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião;
Obedecer à Lei do Escoteiro;
Servir à União dos Escoteiros do Brasil.

Casos de Vaga Art. 42.º — São casos de vaga em todos os cargos:
a) — Morte;
b) — ausência definitiva da sede;
c) — renúncia do cargo;
d) — não tomar posse nas três primeiras sessões ordinárias;
e) — não comparecimento a quatro sessões consecutivas da Diretoria a que pertencer, sem causa justificada;
f) — cassação do mandato.

Disposições Gerais Art. 43.º — A Região patrocinará sempre que possível ou se esforçará para auxiliar, pelos meios ao seu alcance, as campanhas cívicas, patrióticas e sociais, assim como as promovidas contra o vício e o analfabetismo.

Art. 44.º — A Região se esforçará para manter serviços de assistência médica, farmacêutica e dentária para seus sócios efetivos, e na medida do possível uma caixa de auxílio mútuo para seus membros.

Art. 45.º — Nas sessões de Diretoria, bem como em quaisquer reuniões escoteiras não são permitidas discussões partidárias, religiosas ou contrárias aos princípios escoteiros.

Art. 46.º — As Associações e Tropas escoteiras que não sejam dependentes de entidades mantenedoras (Sociedades, Igrejas, Escolas, etc.), poderão adquirir personalidade jurídica mediante registro do Estatuto Padrão, organizado e aprovado pela Diretoria Regional, na forma do § 2.º do Art. 7.º dos Estatutos da U.E.B., do qual constará a determinação expressa do fiel cumprimento destes Estatutos, de que nada nos seus Estatutos poderá colidir com os presentes Estatutos, a transcrição do § 3.º do art. 7.º dos Estatutos da U.E.B. e a declaração de que, no caso de extinção, os seus bens patrimoniais e outros reverterão em favor desta Região, ou, com autorização da Diretoria Regional, reverterão a favor

de outra Associação ou Tropa escoteira devidamente reconhecida.

§ 1.º — Os Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras são reconhecidas pela Diretoria Nacional, por intermédio da Região, observando-se o processo disposto no Regulamento Técnico Escoteiro.

§ 2.º — Os respectivos Diretores prestarão formal compromisso assinado por todos os seus membros, obrigando-se ao cumprimento dos Estatutos da U.E.B., e desta Região, Regulamento Técnico Escoteiro e decisões em vigor.

Art. 47.º — À Região, Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras assistem todos os direitos e obrigações previstos nos Estatutos da U.E.B. e Regulamento Técnico Escoteiro.

§ 1.º — Os casos omissos serão regidos pelos Estatutos da U.E.B.

§ 2.º — A Diretoria Regional poderá elaborar, cumprir e fazer cumprir regimentos internos e especiais para a Região, desde que os mesmos não colidam com os da U.E.B.

§ 3.º — Esses regimentos internos ou especiais devem ser sujeitos ao exame e aprovação da Diretoria Nacional da U.E.B.

Art. 48.º — A Região, Conselhos Locais, Associações e Tropas Escoteiras estão obrigadas ao fiel cumprimento dos Estatutos da U.E.B. e nenhuma disposição de seus estatutos pode colidir com os da U.E.B.

Parágrafo único — As modificações futuras introduzidas nos Estatutos da U.E.B., acarretarão modificações automáticas nos presentes Estatutos, bem como nos dos Conselhos Locais, Associações e Tropas.

Art. 49.º — Os membros da Região não respondem, nem direta nem subsidiariamente pelos atos ou obrigações contraídos, explícita ou implicitamente, em nome dela, por seus órgãos dirigentes.

Art. 50.º — O tempo de duração da Região é ilimitado.

Parágrafo único — Em caso de extinção ou dissolução, porém, seu Patrimônio reverterá para a União dos Escoteiros do Brasil.

**Disposições
Gerais**

Art. 51.º — O mandato da primeira Diretoria Regional terminará a 31 de Março de 1952.

Art. 52.º — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembléa Nacional Escoteira realizada na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), em Abril de 1950 e foram aceites pelo Conselho Regional desta Região reunido em de de 1950, entrando em vigor imediatamente.

O presente estatuto-padrão foi aprovado pela VI.ª Assembléa Nacional Escoteira, em sessão realizada no dia 23 de Abril de 1950.

O livro "Estatuto da UEB - 1950" foi editado pela UEB - DN, naquele ano. Possui o tamanho A6 (13x18cm) e o formato de revista com 2 grampos. Possui 76 páginas impressas em preto. Com capa de cartolina 120gr, colorida na cor azul claro.

a digitalização deste livro
por Paulo Cabello do site:
www.lisbrasil.com